

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 145

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 10 de agosto de 2023

# Alepe autoriza empréstimo para a modernização do Poder Judiciário estadual

Governo pode destinar até 32,8 milhões de dólares ao Projeto de Transformação Digital da Justiça

FOTOS: ROBERTO SOARES

A autorização de empréstimo internacional para modernização do Judiciário estadual foi aprovada ontem em dois turnos pelo Plenário da Alepe. O Projeto de Lei (PL) nº 945/2023, apresentado pelo Governo do Estado, permite que seja realizada uma operação de crédito de até US\$ 32,8 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O valor será destinado ao “Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco”, que deverá ser executado pelo Poder Judiciário (TJPE). O objetivo é melhorar as condições de acesso à Justiça através de processos tecnológicos, especialmente no Interior do Estado.

Pela manhã, o projeto já havia sido referendado pelas comissões de Finanças e de Administração Pública da Alepe. Relator da proposta no primeiro colegiado, o deputado Lula Cabral (Solidariedade) observou que o projeto não altera o valor total de empréstimos autorizados para a gestão da governadora Raquel Lyra, que permanece limitado ao valor de R\$ 3,4 bilhões, aprovado pela Alepe em maio.

### INTERIORIZAÇÃO

No Pequeno Expediente, Kaio Maniçoba (PP) pediu que o Governo do Estado atue para ampliar a oferta de serviços de saúde



**SERTÃO** – Kaio Maniçoba pediu ao Governo do Estado melhorias para serviços de saúde no interior

de nos municípios do Interior, em especial aqueles localizados no Sertão. Ele lamentou que pacientes precisem se deslocar até a Capital para realizar exames e procedimentos não ofertados na região. “Além dos inconvenientes para a população, a questão afeta as prefeituras com dificuldades financeiras, que precisam providenciar veículos para o transporte”, afirmou.

### PANORAMA

Diogo Moraes (PSB) apontou a necessidade de atualização de um estudo socioeconômico sobre o Polo de Confeções do Agreste. Na avaliação do parlamentar, o último levantamento, realizado pelo Sebrae em 2012, ficou “obsoleto”. Ele ponderou que a falta de dados atualizados sobre esse arranjo produtivo dificulta a elaboração de políticas públicas.



**INFORMAÇÃO** – Diogo Moraes defendeu novo levantamento sobre o polo de confeções do Agreste

O deputado registrou que esteve reunido com o responsável pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Danilo Cabral, e que o gestor concordou que o ramo de confeções em Pernambuco precisa de uma nova descrição quantitativa para subsidiar o Plano Regional de Desenvolvimento. “Os questionários só foram aplicados em dez municípios do

polo, que hoje agrupa mais de 58 cidades”, contou.

### ORÇAMENTO FEDERAL

O bloqueio de R\$ 332 milhões no orçamento da Educação, anunciado pelo Governo Federal no final de julho, pautou o pronunciamento de Renato Antunes (PL). O deputado apontou que o congelamento dos recursos atingirá principalmente a Educação Básica, além de projetos de moder-

nização de institutos federais e bolsas de pesquisa no Ensino Superior.

Antunes fez críticas ao presidente Lula pela decisão e ressaltou que foram feitos outros bloqueios significativos nas áreas da Saúde e de combate à fome. “É importante que os bloqueios não atinjam aquilo que é essencial, mas sim o que é supérfluo, de maneira a não cortar direitos básicos”, ponderou.



**EDUCAÇÃO** – Renato Antunes criticou os recentes bloqueios de recursos feitos pelo Governo federal

# Comissão de Administração fará debates sobre conflitos agrários e sistema penitenciário

Colegiado aprovou alterações em possíveis destinações de fundos estaduais de Habitação e de Meio Ambiente

A Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa decidiu promover debates sobre conflitos agrários e o sistema penitenciário. Esses encontros terão o objetivo de aprofundar a discussão de duas proposições que começaram a ser analisadas ontem. O colegiado, além disso, aprovou alterações nas possíveis destinações de fundos estaduais de Habitação e Meio Ambiente.

Previsto para ser votado ontem, o Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 563/2023, que institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco (PPCAC-PE), foi retirado de pauta após pedido de vista do deputado Antonio Coelho (União). Durante a reunião, a autora, deputada Rosa Amorim (PT), argumentou que a proposição visa transformar em política de Estado um programa criado no governo Paulo Câmara.

“Os conflitos agrários estão presentes de forma acirrada, principalmente na Zona da Mata. Após o assassinato do menino Jonatas, no Engenho Roncadorzinho, no município de Barreiros, foi criado um espaço de mediação. Se já tivesse antes, poderíamos ter prevenido a morte”, disse. “Uma cultura de paz no campo vai favorecer o desenvolvimento econômico, político e social do Estado”, completou.

Após o pedido de vista, o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) sugeriu que órgãos responsáveis pelo

cumprimento de ordens de reintegração de posse, como a Polícia Militar (PMPE), sejam convidados a opinar, assim como o Ministério Público, que estabelece regras de atuação para o poder público nessas situações. Por sugestão do presidente do colegiado, deputado Joaquim Lira (PV), ele e Rosa encaminharão listas de convidados para uma reunião com a comissão.

## PRESÍDIOS

Outro projeto que recebeu pedido de vista, desta vez de Joaquim Lira, foi o PL nº 247/2023, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB). A matéria proíbe a instalação, nas proximidades das celas de estabelecimentos penais, de objeto que possa se transformar em arma ou servir de apoio ao suicídio. Este rol inclui torneiras metálicas, luminárias, azulejos, entre outros.

Ao suspender a votação, Lira manifestou preocupação com o impacto da proposição nos projetos em curso para a construção de presídios nos municípios de Araçoiaba, na Região Metropolitana do Recife, e em Itaquitinga, na Mata Norte. “O sistema penitenciário está superlotado. E pode ser que este projeto inviabilize a abertura de novas vagas, ao dificultar a construção de unidades prisionais ou demandar adaptações nos projetos em curso”, ponderou.

Por sugestão de Feitosa, o secretário-executivo de Ressocialização do Estado, Paulo Paes de Araújo, será convidado para



APROFUNDAMENTO – Colegiado quer examinar com mais atenção as proposições apresentadas



ANÁLISE – Antonio Coelho (centro) pediu vistas ao projeto que trata da prevenção de conflitos agrários



PRESÍDIOS – Joaquim Lira manifestou preocupação com a mudança nos estabelecimentos penais

participar de uma discussão do colegiado.

## PROJETOS APROVADOS

A Comissão de Administração Pública da Alepe ainda aprovou proposições

que alteram as destinações de reservas estaduais. O PL nº 124/2023, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), inclui jovens que vivenciaram acolhimento ou situação de rua entre

possíveis beneficiários de programas custeados pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS).

Já o PL nº 641/2023, por sua vez, autoriza a apli-

cação de recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) em ações voltadas para a proteção e defesa animal. A iniciativa foi do deputado Romero Albuquerque (União).

FOTOS: EVANE MANÇO

# Comissões debatem sobre a situação de hospitais e o orçamento estadual

## Assuntos Internacionais anunciou a Espanha como País Amigo de Pernambuco

Hospitais públicos, orçamento e o reconhecimento da Espanha como País Amigo de Pernambuco foram alguns dos temas tratados por várias comissões permanentes da Alepe. Os assuntos foram discutidos nas reuniões dos colegiados de Saúde, de Finanças e de Assuntos Internacionais da Casa, que se reuniram ontem.

A Comissão de Saúde aprovou a realização de uma audiência pública para ouvir os profissionais que trabalham no Hospital Getúlio Vargas (HGV) e no Hospital da Restauração (HR), ambos localizados na capital pernambucana. A solicitação foi feita pelo deputado Gilmar Júnior (PV).

A ideia surgiu a partir de uma conversa entre o parlamentar e a secretária estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti. A titular da pasta apresentou algumas soluções estruturais para melhorar o atendimento prestado no HGV, mas sinalizou a necessidade de escutar as equipes que atuam na unidade de saúde.

Gilmar Júnior sugeriu aos demais integrantes da comissão que a audiência também convoque representantes dos trabalhadores do HR, o maior hospital da rede pública pernambucana, e que seja realizada em conjunto com a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Enfermagem, coordenada por ele. Com o aval do colegiado, o encontro foi marcado para o próximo dia 26 de setembro.

Também na reunião de ontem, os parlamentares aprovaram seis proposições, entre elas o Substitutivo nº 01/2023 da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 576/2023, do deputado Luciano Duque (Solidariedade), que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Conulsiva em Pernambuco.

No encerramento do encontro, o presidente do colegiado, deputado Adalto Santos (PP), mencionou a campanha Agosto Dourado de incentivo à amamentação. Ele ressaltou a importância do aleitamento materno e compartilhou o tema norteador da edição de 2023: “Faça a diferença para mães e pais que trabalham”. A iniciativa da Organização Mundial de Saúde levanta a discussão sobre a continuidade da amamentação quando a mulher precisa retornar às atividades profissionais.

### DIRETRIZES

A Comissão de Finanças definiu, na reunião de ontem, o cronograma de tramitação e os relatores parciais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2024. As datas serão divulgadas em breve.

É na LDO em que são definidas metas e prioridades do orçamento público do ano seguinte. Também ocorre neste momento do ciclo orçamentário a apresentação das metas fiscais e das regras para convênios, transferências da Gestão Estadual, assim como

as normas de indicação e execução de emendas parlamentares.

No próximo dia 16 (quarta), o secretário estadual de Planejamento e Gestão, Fabrício Marques, irá apresentar o PLDO perante a comissão. Pelo cronograma, o parecer final do colegiado deve ocorrer até o dia 29 deste mês. Por fim, pelo prazo previsto no artigo nº 124 da Constituição Estadual, o Poder Legislativo tem até o dia 31 de agosto para concluir a tramitação da matéria.

### DIPLOMACIA

A Comissão de Assuntos Internacionais anunciou a Espanha como vencedora da edição 2023 do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco. Instituída por meio da Resolução nº 1.434/2017, a premiação promovida anualmente pela Alepe reconhece, desde 2018, práticas e projetos de nações que beneficiem Pernambuco nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial ou social. O Projeto de Resolução nº 616/2023 que atribui o prêmio ao Reino da Espanha é de autoria do deputado Eriberto Filho (PSB).

“Nós escolhemos a Espanha devido a diversos fatores. A comunidade espanhola em Pernambuco é muito grande, e o Recife é uma das sedes do Instituto Cervantes de língua espanhola”, explicou o presidente do colegiado, deputado Lula Cabral (Solidariedade).

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



HOSPITAIS – Colegiado de Saúde vai ouvir os profissionais da Restauração e do Getúlio Vargas

FOTO: EVANE MANÇO



ORÇAMENTO – Comissão de Finanças definiu início da discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



ESPAÑA – Lula Cabral explicou que “a comunidade espanhola em Pernambuco é muito grande”

# Influenza aviária: audiência alerta para riscos ao meio ambiente e ao setor avícola

Representantes de entidades e órgãos públicos discutiram formas de barrar a doença em Pernambuco

FOTOS: PAULO PEDROSA



**ESTRATÉGIAS –** Audiência Pública na Alepe debateu sobre medidas que podem impedir a chegada da gripe aviária no Estado

A chegada da influenza aviária ao Brasil, com a confirmação de mais de 70 focos pelo Ministério da Agricultura, motivou uma audiência pública ontem na Alepe. Em debate, estratégias para barrar a doença em Pernambuco, o quarto maior produtor de ovos do País.

As aves migratórias respondem por quase todas as contaminações confirmadas até agora, em estados como Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo e Rio de Janeiro. O Arquipélago de Fernando de Noronha e a Coroa do Avião, na Ilha de Itamaracá (Região Metropolitana do Recife), também estão na rota das migrações, o que aumenta o alerta.

A parceria do poder público com o setor produtivo é essencial para pelo menos adiar a chegada do vírus às granjas pernambucanas, de acordo com Raquel Miranda, presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro). “Precisamos de um reforço em nossa estrutura. Não podemos estar em todos os locais. Temos



**ADAGRO –** Raquel Miranda defendeu o reforço da fiscalização agropecuária

vários programas sanitários para cumprir, tanto na área vegetal quanto na animal”.

A Adagro mantém canais para denúncias de casos suspeitos. Onze ocorrências foram investigadas, a última no mês de maio, todas com resultado negativo. Medidas de biossegurança e o uso de telas de proteção são fundamentais, segundo a equipe técnica do órgão.

## RISCOS

O combate à clandestinidade no setor foi defendida

pelo presidente do Instituto Ovos Brasil, Edval Veras. A confirmação de um foco pode levar ao extermínio de todas as aves em um raio de até 3 quilômetros. Ele acredita que será preciso aprender a conviver com a influenza, um desafio somado a outras dificuldades do setor, como o alto custo de produção e a pouca oferta hídrica.

Representante do Ministério da Agricultura, Vânia Santana disse que não há previsão de teste de vacinas porque até agora nenhuma ave comercial foi atingida, o que mantém o status de país

livre da doença para efeito de exportações. “A doença era exótica no Brasil até o ano passado, mas hoje ela está presente. Então a gente precisa estar alerta sobre o papel dos produtores. Há quanto tempo a gente vem insistindo para que eles adequem suas granjas à biossegurança?”, questionou.

Autora do pedido para realizar a audiência, a deputada Débora Almeida (PSDB) apontou que a influenza aviária pode causar o aumento da fome. “O ovo e o frango são as duas proteínas mais presentes na mesa

do povo pernambucano e do povo brasileiro. E têm uma importância muito grande na geração de emprego. São mais de 170 mil empregos diretos gerados em Pernambuco”, afirmou.

Representante do Iama Pernambuco, Cristina Farias ainda alertou para o risco de colocar as aves migratórias como vilãs. Os animais são, na verdade, sentinelas, que podem ajudar no controle do avanço da doença, segundo a especialista. Iran Vasconcelos, da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH),

por sua vez, teme a perda da biodiversidade. Ele deu como exemplo a hipótese de um foco no Centro de Triagem de Animais Silvestres, o Cetas, mantido pelo órgão.

A audiência pública foi realizada pela Comissão de Agricultura da Alepe e também contou com a participação de representantes do Ministério Público de Pernambuco, Federação da Agricultura e Pecuária, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Banco do Nordeste e Associação Avícola de Pernambuco.



**FISCALIZAÇÃO –** Edval Veras quer o efetivo combate à clandestinidade



**RISCO –** Débora Almeida ressaltou a importância do ovo e do frango na alimentação

# Escuta popular sobre o Plano Plurianual debate direito à moradia

Encontro na Alepe reuniu representantes de movimentos sociais e do poder público

FOTOS: GIOVANNI COSTA

Centenas de famílias ameaçadas de despejo, prédios abandonados que poderiam servir de moradia e a ausência de um Plano Estadual de Habitação. Estas foram algumas das questões que pautaram o primeiro encontro temático para a coleta de propostas da sociedade ao Plano Plurianual 2024-2027. Realizado na noite da última terça (08), sob a coordenação da Comissão de Cidadania da Alepe, a iniciativa debateu o direito à cidade e contou com a participação de representantes de movimentos sociais e do poder público.

Na abertura do evento, a presidente do Colegiado, deputada Dani Portela (PSOL), revelou a preocupação com a onda de despejos que pode ocorrer em ocupações no Estado. “A gente precisa falar sobre transporte, saneamento, regulamentação fundiária e na possibilidade de haver uma enxurrada de despejos em várias áreas. Então, nós precisamos nos organizar”, afirmou. A parlamentar registrou o déficit habitacional em Pernambuco que, segundo ela, é de mais de 320 mil moradias. A necessidade de implantar um Plano Estadual de Habitação também foi defendida.

Na sequência, representantes do poder público e da sociedade civil apresentaram demandas. O secretário executivo de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, Roberto Salomão, apontou a urgência de elaborar o PPA sob o ponto de vista das angústias da população. “Trabalhar o PPA nessa perspectiva de fazer essa ausculta com todos os que vivem a cidade, e sentem a dor dessa cidade diariamente, é fundamental”, defendeu.

A fala do secretário de Habitação do município do Paulista, Vinícius Campos, foi precedida de um minuto de silêncio em memória das vítimas do desabamento de um prédio do Conjunto Beira-Mar, ocorri-



CIDADES – Movimentos sociais cobram previsão de investimentos em habitação no Plano Plurianual 2024-2027



**PREOCUPAÇÃO**  
Deputada Dani Portela apontou déficit de 320 mil moradias



**ESTADO**  
Roberto Salomão disse que a escuta da população é fundamental



**DESPEJO**  
Socorro Leite alertou para a necessidade da regularização fundiária

do em julho, no bairro do Janga. O gestor ressaltou a oportunidade do povo interferir nas decisões sobre investimentos governamentais. “Esse dinheiro que vai para o Governo, ele tem uma destinação que, há um tempo atrás, era decidido em gabinetes fechados pelas pessoas diretamente interessadas, como as grandes empresas, os grandes latifundiários rurais e urbanos e as grandes oligarquias”, lembrou.

Félix Júnior, representando a Secretaria de Controle Urbano do Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife, salientou a importância de construir cidades mais propícias à vivência coletiva e que ofereçam moradias adequadas à população.

A ex-deputada Jô Cavalcanti representou o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST). Ela solicitou ao Governo ações no sentido de reestruturar as edificações do tipo caixão. “O orçamento público pode ser destinado a estruturar e fiscalizar os prédios-caixão”, defendeu.

Em sentido semelhante, o coordenador do Mo-

vimento de Luta e Resistência pelo Teto (MLRT), Giancarlo Costa, lamentou o abandono do centro do Recife. Ele cobrou do Estado investimentos na recuperação de prédios abandonados por meio da prática do retrofit (melhoria e modernização).

## DESOCUPAÇÕES

Durante o evento, a diretora-executiva da organização não governamental Habitat para a Humanidade, Socorro Leite, fez uma exposição sobre o tema do direito à cidade. Ela registrou que Pernambuco é o terceiro estado com o maior número de pessoas ameaçadas de despejo no Brasil. “É preciso ter uma política de regularização fundiária séria. Tem muito prédio construído sem ocupação. É necessária uma ação sobre esses prédios, para que eles virem habitação”, explicou. Na avaliação de Socorro Leite, o Estado pode ser parceiro do município na transformação desses imóveis, muitos deles com dívidas milionárias, em moradias.

No tempo reservado à participação da plateia, Fanelon Pinheiro, da Comis-

são de Direitos Humanos da OAB Pernambuco, considerou “extraordinária” a escuta popular aberta pela Comissão de Cidadania. Ele ainda criticou o projeto da nova orla da praia de Boa Viagem, na Zona Sul do Recife, registrando que a iniciativa impacta mais de 700 famílias no entorno das obras.

O Colegiado de Cidadania já realizou dois seminários regionais, sendo o mais recente no município de Condado, na Mata Norte. A próxima cidade a receber a iniciativa é Serra Talhada, no Sertão do Pajeú, no dia 11 deste mês.

Já os encontros temáticos terão continuidade no dia 24 de agosto, na sede da Alepe no Recife, para discutir políticas públicas na área de saúde. As discussões têm início às 18h30, no Auditório Sérgio Guerra, na Alepe.

Ao final do processo, um relatório com as sugestões deve ser encaminhado à governadora Raquel Lyra. Quem não puder participar da escuta presencialmente pode encaminhar as propostas em formulário específico disponível no site da Alepe ([www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)).

# Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024

Evento	Data
Recebimento do projeto	01/08/2023
Publicação da designação dos sub-relatores	10/08/2023
Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo	16/08/2023
Término do prazo para apresentação de emendas	16/08/2023, às 18h
Discussão e votação dos pareceres parciais	23/08/2023
Discussão e votação do Parecer Geral e do Parecer de Redação Final	29/08/2023

Sala das reuniões, em 09 de agosto de 2023.

**DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**  
Presidente

## Designação de Sub-Relatores

Projeto de Lei Ordinária nº 944/2023 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 Designação de Relatores	
Assuntos	Relatores
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</li> <li>▪ CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</li> </ul>	Dep. João de Nadege
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS</li> </ul>	Dep. Rodrigo Farias
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES</li> <li>Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária</li> <li>Seção II Das Transferências Voluntárias</li> <li>Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública</li> <li>Seção IV Das Alterações Orçamentárias</li> <li>Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal</li> <li>Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado</li> <li>Seção VII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais</li> </ul>	Dep. Lula Cabral
<ul style="list-style-type: none"> <li>Seção VIII Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública</li> </ul>	Dep. Luciano Duque
<ul style="list-style-type: none"> <li>Seção IX Das Alterações Orçamentárias</li> <li>Seção X Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal</li> </ul>	Dep. Henrique Queiroz Filho
<ul style="list-style-type: none"> <li>Seção XI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado</li> <li>Seção XII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais</li> </ul>	Dep. Coronel Alberto Feitosa
<ul style="list-style-type: none"> <li>Seção XIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</li> <li>Seção XIV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO</li> </ul>	Dep. Diogo Moraes
<ul style="list-style-type: none"> <li>Seção XV DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A.</li> <li>Seção XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</li> <li>Seção XVII ANEXO DE METAS FISCAIS</li> <li>Seção XVIII ANEXO DE RISCOS FISCAIS</li> </ul>	Dep. Antonio Coelho

Sala das reuniões, em 09 de agosto de 2023.

**DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Cristina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Lei

### LEI Nº 16.954, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 244-A. Quarto sábado do mês de agosto: Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio, dedicado a combater o abuso e violência a vulneráveis. (AC)

Parágrafo único. A Campanha Quebrando o Silêncio tem como objetivos: (AC)

I - conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso. (AC)

II - orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário. (AC)

III - promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável. (AC)

IV - resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores. (AC)

V - coibir abusadores." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM – PT

(REPUBLICADA PARA CORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO ARTIGO)

## Atos

### ATO Nº 383/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 005579/2023, do **Deputado João Paulo**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JULIA DE ALMEIDA GONDRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	_____	_____
MAGALY ANDREA ALEXANDRE DE LIMA SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	_____	_____
OLLIVIA MARIA LOPES VENTURA GALDINO	_____	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%
CIRLENE LEITE DA SILVA	_____	Secretário Parlamentar/PL-SPC	25%

Sala Torres Galvão, 26 de abril de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº 779/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 415/2023, do Deputado Álvaro Porto.

**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Álvaro Porto, no período de 9 a 20 de agosto de 2023.

Sala Torres Galvão, em 09 de agosto de 2023.

AGLAILSON VICTOR  
1º Vice-Presidente

### ATO Nº 780/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 12/2023, do Deputado Diogo Moraes.

**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Diogo Moraes, no período de 11 a 16 de agosto de 2023.

Sala Torres Galvão, em 09 de agosto de 2023.

AGLAILSON VICTOR  
1º Vice-Presidente

**ATO Nº 781/23**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite 009895/2023 e, Ofício nº 203/2023, do Prefeito do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos,

**RESOLVE:** autorizar a cessão à Prefeitura do Recife, do servidor **LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**, matrícula nº 407, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para exercer suas atividades no cargo de Assessor Especial – FDE-3, na Assessoria Especial e Representação Institucional desta Prefeitura, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de agosto de 2023.

**AGLAILSON VICTOR**  
1º Vice-Presidente

**ATO Nº 782/23**

O **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 009956/2023 e no Ofício nº 209/2023, do Deputado Renato Antunes,

**RESOLVE:** nomear **MARCOS ANTONIO CAVALCANTI DE BRITO JUNIOR**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 09 de agosto de 2023.

Deputado **AGLAILSON VÍCTOR**  
1º Vice-Presidente

**Editais****COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Convoco, nos termos do art. 97, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados Dannilo Godoy (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputado Nino de Enoque (PL), e Deputado Romero Sales Filho (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Abimael Santos (PL), Doriel Barros (PT), Jeferson Timóteo (PP), Deputado João Paulo(PT), Deputado Diogo Moraes (PSB) e toda a sociedade, para comparecerem à **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que discutirá **“Situação do Abastecimento d’água e Saneamento em Pernambuco.”**, requerida pelo Deputado Romero Sales Filho (União), que será realizada às 09:00h do **dia 30 de agosto de 2023**, no **Auditório Ênio Guerra**, 4º andar, do setor administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Recife, 07 de agosto de 2023.

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO  
Presidente

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e os Deputados: DANI PORTELA (PSOL), JÚNIOR TERCIO (PP), ROSA AMORIM (PT), JOEL DA HARPA (PL) e LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), membros titulares; JOÃO PAULO (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, para participarem da **Audiência Pública a ser realizada das 14h às 17h do dia 31 de agosto (quinta-feira)** do corrente ano no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado na Rua da União, nº 397, Boa Vista, com o seguinte tema:

**“CONDIÇÕES E RISCOS NO TRABALHO DE ENTREGA PARA EMPRESAS DE PLATAFORMAS DIGITAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO”.**

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular  
Recife, 09 de agosto de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA  
Presidenta

**Ordem do Dia**

**SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.**

**ORDEM DO DIA**

**Discussão Única da Indicação nº 3197/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja realizada a implantação de uma Gerência Regional no Litoral Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3198/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Atalia, no Município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3199/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Atalaia no Município de Escada, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3200/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Outeiro do Carmo no Município de Sirinhaém, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3201/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Distrito de Camela, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3202/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Praia de Serrambi, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3203/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3204/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Sem Terra, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3205/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado visando estudos para construção de uma ciclofaixa na PE-072, trecho entre Rio Formoso e Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3206/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Alto da Caixa D’água no Município de Ipojuca, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3207/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja revista a atual situação de trabalho dos motoristas que cumprem dupla função na sua jornada de trabalho, exercendo a função de cobrador e motorista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3208/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de solucionar o problema de despejo de esgoto irregular na praia de Gaibú, no canal da Rua Dois Carneiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3209/2023**  
**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de que realizem a mudança do nome da Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Médici, localizada no município de Moreilândia, uma vez que o homenageado no nome do espaço educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3210/2023**  
**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de que realizem a mudança do nome da Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Humberto Castelo Branco, localizada no bairro do Tejipió, cidade do Recife, uma vez que o homenageado no nome do estabelecimento educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3211/2023**  
**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que realizem a mudança do nome da Escola Marechal Costa e Silva, localizada no município de Abreu e Lima, uma vez que o homenageado no nome do espaço educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3212/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando a pavimentação da Avenida Escritora Raquel de Queiroz, localizada no Bairro de Enseadas dos Corais, Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3213/2023**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de tomarem providências para a federalização da PE-630.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3214/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem esforços para mudanças na Lei Estadual de nº 10.849 de 28 de dezembro de 1992 a qual versa sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a fim de fixar reduções na alíquota do Imposto, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3215/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco no sentido de envidar esforços quanto à realização do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2024, oferecendo oportunidades para que contribuintes pessoas físicas e jurídicas possam quitar os seus débitos com descontos especiais em juros e multas, além da possibilidade de parcelamento diferenciado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3216/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de promoverem a realização de cursos técnicos profissionalizantes destinados à população residente no município do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista a retomada das obras na Refinaria Abreu e Lima, a qual deve gerar vários empregos diretos e indiretos, necessitando de corpo técnico profissional para tanto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3217/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de promoverem esforços para a realização de cursos técnicos profissionalizantes destinados a população residente nos municípios que fazem parte da área estratégica do Complexo Industrial Portuário de Suape, tendo em vista a retomada das obras na Refinaria Abreu e Lima, a qual deve gerar vários empregos diretos e indiretos, necessitando de corpo técnico profissional para tanto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3218/2023**  
**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOSC, ao Diretor de Infraestrutura do DNOSC e ao Coordenador Estadual do DNOSC em Pernambuco objetivando a manutenção preventiva na barragem do Rosário, localizada no município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3219/2023**  
**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de solicitarem a instalação de um destacamento fixo da Polícia Militar no Distrito de Jabitacá, localizado no município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3220/2023**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado no sentido de viabilizarem a inclusão do gesso produzido pelo Polo Gesseiro do Araripe pernambucano na construção das casas populares do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3221/2023**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação nas ruas Gramínea (entre o nº 5 ao nº 84) e Felipe Guerra (entre o nº 122 ao nº 320), no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3222/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de promoverem esforços para a requalificação da PE-37 trecho que interliga a Estrada Usina Bom Jesus localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, até o Distrito de Juçaral, também no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3223/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de providenciarem a operação tapa buracos da PE-60, trecho entre Ipojuca e o Engenho Algodois no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3224/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de que seja incluído na Rota do Frio, o Distrito de Juçaral, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única da Indicação nº 3225/2023**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a devolução à Administração Federal das PEs 545 e 604, nos sertões do Araripe e do São Francisco, anteriormente BR- 122.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 861/2023**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com o governo do Estado de Pernambuco, especialmente à Secretaria Estadual de Saúde, por zerar as filas de espera para leitos de UTI Pediátrica a UTI Neonatal voltados para o acompanhamento de casos da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 862/2023**  
**Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulações pelo Dia da Independência da República da Costa do Marfim, celebrado em 7 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 863/2023**  
**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Daiane Araújo Lopes, militante pernambucana do Levante Popular da Juventude, eleita vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 864/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 2º Tenente Marcelo dos Santos Holanda Cavalcante, lotado no 12º BPM – Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 865/2023**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com o SEBRAE pela inauguração das novas instalações no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 866/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 3º Sargento Marcos Antônio Rodrigues da Silva, lotado no Diretor de Gestão Pessoal, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 867/2023**  
**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Manuella Mirella Nunes da Silva, pernambucana eleita para a presidência da União Nacional dos Estudantes - UNE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 868/2023**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pela passagem dos seus 77 anos de fundação, que ocorrerá no dia 11 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 869/2023**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos a Dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza, que tomará posse como novo Arcebispo de Olinda e Recife, no dia 13 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 870/2023**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o discurso do historiador George Félix Cabral de Souza, por ocasião da celebração dos 378 anos da Batalha das Tabocas, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 871/2023**  
**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos a Paulo Rocha, pela sua reeleição como presidente da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco – CUT/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 872/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 3º Sargento José Celso Pereira Lopes, lotado na Ajudancia Geral da PMPE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 873/2023**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

**Solicita que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Especial em Defesa dos Profissionais de Enfermagem, criada pelo Ato Nº 304/2023, pelo prazo de 90 dias contados a partir do dia 08 de agosto de 2023, conforme previsto no § 1º do art. 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

## Ata

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO LULA CABRAL**

A'S 14:30 HORAS DE 08 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO LULA CABRAL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO EX-DEPUTADO TONY GEL. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO

DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, QUE CELEBRA O RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO COM O PRIMEIRO LUGAR NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IDEPE) 2023 PARA OS ANOS FINAIS (6º AO 9º) DE TODA A ZONA DA MATA NORTE DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO PARABENIZA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, PAULA FRASSINETTE, E O PREFEITO, MARCELO GOUVEIA, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COMO UM PILAR NA CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE. O PARLAMENTAR REITERA PEDIDO FEITO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE GUADALAJARA, NO MESMO MUNICÍPIO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE REGISTRA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO Nº 1002/2023, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API) PELO INSTITUTO TAVARES BURIL, A FIM DE DESBUROCRATIZAR O PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE DOS CIDADÃOS, SENDO POSSÍVEL A SUA CONFIRMAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PORTE DO DOCUMENTO FÍSICO. O DEPUTADO DESTACA O BENEFÍCIO DESTA INICIATIVA, TENDO EM VISTA QUE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA FREQUENTEMENTE ENFRENTA DIFICULDADES PARA ACESSAR SERVIÇOS PÚBLICOS DEVIDO À PERDA OU FALTA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE, ALÉM DE MUITAS PESSOAS QUE DEIXAM DE RECEBER ALGUNS BENEFÍCIOS SOCIAIS PELA AUSÊNCIA DO DOCUMENTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE RATIFICA A DECISÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA ESPERANÇA EM FAZER OPOSIÇÃO AO GOVERNO RAQUEL LYRA, PORÉM PONDERA QUE FARÁ UMA OPOSIÇÃO RESPONSÁVEL E PROPOSITIVA, E QUE VOTARÁ A FAVOR DOS PROJETOS ENVIADOS PELO EXECUTIVO, DESDE QUE SEJAM EM BENEFÍCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR DECLARA SUA EXPECTATIVA DE QUE A GESTÃO ESTADUAL INSTITUA UMA POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA EFETIVA NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E REAVALIE A QUESTÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE TECE CRÍTICAS À GESTÃO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, APONTANDO O DESCASO NA PRAIA DE PORTO DE GALINHAS. A PARLAMENTAR DENUNCIA A DESCARACTERIZAÇÃO DA VILA DA PRAIA PELO CRESCIMENTO IMOBILIÁRIO E PELO DESCUIDO COM A MANUTENÇÃO URBANA. A DEPUTADA REGISTRA, AINDA, QUE TRABALHADORES DE DIVERSOS SETORES TÊM DENUNCIADO A FALTA DE CUIDADOS COM AS PRAIAS, ALÉM DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REITERA PEDIDO CONTIDO NA INDICAÇÃO Nº 3085/2023, PARA QUE HAJA UM REFORÇO NO POLÍCIAMENTO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, ESPECIFICAMENTE NO DISTRITO DE RAINHA ISABEL, POR MEIO DA VOLTA DO PROGRAMA PATRULHA RURAL, A FIM DE DIMINUIR A QUANTIDADE DE CRIMES PRATICADOS NA LOCALIDADE. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E O GRANDE EXPEDIENTE SERÁ REALIZADO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SOCORRO PIMENTEL (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SOCORRO PIMENTEL (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/2023. O DEPUTADO JOAQUIM LIRA JUSTIFICA A AUSÊNCIA DO DEPUTADO JARBAS FILHO, AUTOR DA PROPOSIÇÃO, POR MOTIVOS DE SAÚDE. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SOCORRO PIMENTEL (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SOCORRO PIMENTEL (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 15ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01 PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CORONEL ALBERTO FEITOSA E ERIBERTO FILHO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SOCORRO PIMENTEL (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2023. NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01 PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 598/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SOCORRO PIMENTEL (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 598/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 690/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SOCORRO PIMENTEL (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 690/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 791/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ

FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E SOCORRO PIMENTEL (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 791/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 3127 A 3143/2023 E O REQUERIMENTO Nº 835/2023. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE O ALERTA RECENTE DO SECRETÁRIO-GERAL DA ONU, ANTÔNIO GUTERRES, DE QUE O PLANETA CHEGOU À “ERA DA FERVURA GLOBAL”. O PARLAMENTAR DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DO PLANETA E CITA ALTAS TEMPERATURAS REGISTRADAS NOS ESTADOS UNIDOS, CHINA E JAPÃO. O DEPUTADO ALERTA PARA OS EFEITOS NO BRASIL, REGISTRANDO QUE A CONFLUÊNCIA DO AQUECIMENTO GLOBAL E O FENÔMENO EL NIÑO DEVERÁ CAUSAR SECAS NO NORDESTE, CHUVAS FORTES NO SUL E UM AUMENTO DE TEMPERATURA SEM PRECEDENTES. POR FIM, DEFENDE ATITUDES URGENTES DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO ACORDO DE PARIS, QUE SE COMPROMETERAM A BUSCAR LIMITAR O AUMENTO DA TEMPERATURA GLOBAL A 1,5°C ACIMA DOS NÍVEIS PRÉ-INDUSTRIAIS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 1005 A 1010/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 874/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 3197 A 3225/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 861 A 873/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

<b>Aglailson Victor</b> Presidente
<b>Kaio Maniçoba</b> 1º Secretário
<b>João Paulo Costa</b> 2º Secretário
<b>Expediente</b>

**SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1045** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 à Proposta de Emenda à Constituição Nº 13.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nºs 1046** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 97 E 577.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 1047, 1049, 1050, 1051, 1052 E 1053** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 466, 564, 714, 738, 794 E 945.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1048** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nºs 532, juntamente com a Emenda Nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1054** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 1055, 1060 E 1063** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 129, 388 E 624.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 1056, 1057, 1058, 1059 E 1061** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 174, 198, 244, 319 E 422.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1062** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 467, juntamente com a Emenda Nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1799/2023** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL encaminhando o Relatório Semestral de Receitas e Despesas – Exercício 2023.  
 Às 2ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 045/2023** - DO LÍDER DO REPUBLICANOS indicando o Deputado Willian Brigido, como membro Titular para compor a Comissão Especial em Defesa da Baía Leiteira de Pernambuco.  
 À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 48/2023** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando os Relatórios Trimestrais de Atividades - 1º e 2º Trimestres de 2023 deste Tribunal.  
 À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 415/2023** – DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO comunicando que estará em Missão Cultural, no período de 09 a 20 de agosto do corrente ano, para participar da Conference of Star Legislatures, por intermédio da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, em Indianapolis/EUA..  
 À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 12/2023** – DO DEPUTADO DIOGO MOREAS comunicando que estará em Missão Cultural, no período de 11 a 16 de agosto do corrente ano, para participar da Conference of Star Legislatures, por intermédio da União Nacional dos Legisladores e Legislativos

Estaduais – UNALE, em Indianópolis/EUA.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

1º SECRETÁRIO

Kaio Maniçoba

## Ofícios

Recife, 07 de agosto de 2023.

### Ofício nº 12 /2023

Ao Excelentíssimo Senhor  
ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Licença em Missão Oficial

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 11 a 16 de agosto de 2023, onde estarei em Missão Oficial com custo para UNALE, objetivando participar da National Conference of Stat Legislatures, por intermédio da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, em Indianópolis/EUA.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diogo Moraes  
Deputado Estadual

Recife/PE, 02 de agosto de 2023.

### Ofício nº 415/2023.

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 09 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2023, objetivando participar da National Conference of Stat Legislatures, por intermédio da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Álvaro Porto  
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado AGLAILSON VICTOR  
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001011/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturista.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 323-C. Dia 30 de outubro: Dia Estadual do Fisiculturista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Bodybuilding ou Fisiculturismo, como é mais conhecido no Brasil, é um esporte individual praticado no mundo inteiro por homens e mulheres, no qual o objetivo é atingir a perfeição física, através de um treinamento com pesos, aliado a uma dieta rigorosa e uma suplementação alimentar que varia de acordo com a época do treinamento.

Considerando que este é um esporte de muitos, muitos anos. Afinal, desde os primórdios da humanidade, comparar corpos e beleza, sempre esteve em nossa cultura.

A Utilização de exercícios de força como competição é milenar, na antiga Grécia e no Egito, há registros de competições de comparação de beleza e simetria de corpos. Mas foi no século XX que o fisiculturismo realmente ganhou as formas pelas quais conhecemos hoje.

O fisiculturismo atual, é resultado de décadas de evolução. As primeiras competições de fisiculturismo da era moderna foram realizadas no início do século passado.

A primeira grande competição foi realizada por Eugen Sandow. Este é considerado o pai do fisiculturismo e da musculação moderna, sendo um atleta completo.

Hoje existem várias federações que realizam campeonatos por todo o mundo. No Brasil, duas Federações desempenham com muito talento e amor ao esporte esta difícil tarefa de promover o fisiculturismo. É ela a NABBA e a CBCM, que realizam campeonatos em vários estados brasileiros e já revelaram vários atletas de ponta, que representam o país em vários campeonatos internacionais.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.

RENATO ANTUNES  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001012/2023

Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar de que trata esta Lei tem por objetivo:

I - promover ações educativas sobre os riscos à saúde decorrentes da exposição solar excessiva;

II - fornecer protetor solar e outros itens de proteção à exposição solar, nas escolas de rede pública estadual de ensino; e

III - minimizar os danos ocasionados pela exposição solar excessiva à saúde dos alunos da rede pública estadual de ensino, prevenindo queimaduras solares, envelhecimento precoce da pele, melasma, câncer de pele, dentre outros agravos.

Art. 3º Serão distribuídos kits com Protetores Solares no início de cada semestre letivo, preferencialmente em conjunto com o material escolar básico, em datas previamente definidas no calendário escolar.

§ 1º Para o recebimento do kit, o aluno deverá estar regularmente matriculado na rede pública estadual de ensino.

§ 2º O protetor solar deverá ser adaptado à faixa etária escolar e ao tipo de pele do aluno, observados os padrões de fator de proteção solar, composição, qualidade e segurança recomendados pelos órgãos competentes.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir aos kits outros itens relacionados à proteção da exposição solar, tais como bonés, viseiras e camisas de proteção UV, conforme necessidades identificadas e normas estabelecidas.

Art. 4º As unidades da rede pública estadual de ensino promoverão medidas para assegurar que os alunos utilizem o Protetor Solar, em conformidade com a recomendação dos órgãos competentes.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento do órgão responsável pela sua execução, a partir do exercício fiscal subsequente à sua aprovação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco.

A medida ora proposta tem por finalidade promover ações educativas sobre os riscos à saúde decorrentes da exposição solar excessiva, fornecer protetor solar nas escolas públicas estaduais e minimizar os danos ocasionados à saúde dos alunos, prevenindo queimaduras solares, envelhecimento precoce da pele, melasma, câncer de pele, dentre outros agravos.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), o Brasil, por seu clima e localização, recebe grande incidência de raios solares ao longo do ano. Por isso, o país apresenta elevados riscos à saúde humana decorrentes da falta de proteção. A Organização Mundial de Saúde (OMS), por sua vez, estima que aproximadamente 80% (oitenta por cento) da exposição solar que acumularemos ao longo da vida ocorra até os 20 anos.

Nesse aspecto, sobressai a importância do uso do protetor solar por pessoas de todas as idades, mas especialmente em crianças e adolescentes em idade escolar, independentemente da tonalidade da pele.

Assim, a presente Política Pública constitui medida relevante para a proteção da saúde de nossas crianças e jovens, prevenindo o surgimento de doenças dermatológicas e outros agravos à saúde, além de representar economia de recursos públicos que seriam utilizados no tratamento dessas doenças.

Além disso, propomos uma verdadeira conscientização em nossos estudantes sobre a importância do uso do filtro solar e demais equipamentos de proteção à exposição solar, fazendo com que nossos alunos sejam estimulados a propagar, em suas residências, famílias e comunidades, a importância de adesão a essa verdadeira medida de saúde pública.

Diante do exposto, evidenciada a suma importância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA  
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001013/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do

Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 281-A. Terceiro domingo de setembro: Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto propõe incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão, importante evento de cunho religioso e cultural da região.

Realizada anualmente, em setembro, a Caminhada da Família, com o apoio das paróquias do Vicariato Vitória e organização da Arquidiocese de Olinda e Recife, reúne centenas de fiéis pelas ruas da tradicional cidade pernambucana, com concentração no bairro da Matriz, seguindo até o Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, onde acontece Celebração Eucarística celebrada por diversos padres do referido Vicariato, além de religiosos da região.

A Caminhada da Família há vários anos se tornou um marco para a comunidade católica vitorienese, pela sua relevância e significado, como se comprova a cada edição um número crescente de participantes. Contando com 16 edições o evento é marcado pela religiosidade e organização dos cristãos, que em todo terceiro domingo de setembro seguem pelas ruas disseminando a palavra de Deus e valorizando a família, com a presença de trios, cartazes, imagens e louvores.

Diante do exposto, como forma de manter, preservar e assegurar a presente iniciativa, solicito o apoio dos Nobres Pares quanto à aprovação do projeto em apreço.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**JOAQUIM LIRA  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001014/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual Margarida Alves.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 227 - C. Dia 12 de agosto: Dia Estadual Margarida Alves.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Na Paraíba, na cidade de Alagoa Grande, no Brasil, viveu e morreu a líder sindicalista Margarida Maria Alves. Margarida foi uma das primeiras mulheres a exercer um cargo de direção sindical no país e foi defensora dos direitos humanos e dos direitos das trabalhadoras e trabalhadores rurais durante toda sua vida. Nos 12 anos em que esteve à frente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de sua cidade, entre 1971 e 1983, em plena ditadura militar, Margarida foi responsável por ações trabalhistas que incluíam o direito à carteira de trabalho e a documentos para agricultores, com 13º salário, jornadas de trabalho de 40 horas semanais e férias. As denúncias de Margarida contra os abusos e desrespeito aos direitos dos trabalhadores das usinas açucareiras incomodaram muito os fazendeiros da região. As ameaças eram recorrentes, e resultaram em seu assassinato no dia 12 de agosto de 1983.

Aos 22 anos de idade, Margarida e sua família foram expulsos da sua terra na zona rural de Alagoa Grande. Seu êxodo forçado para o benefício de grandes latifundiários despertou cedo em Margarida a atenção para as questões de terra e para a insegurança que viviam seus vizinhos e vizinhas agricultores. No sindicato, seu primeiro cargo foi na tesouraria. Em 1973, quando tinha 40 anos, Margarida foi eleita presidenta, um marco para a organização sindical de todo o país, predominantemente masculina. Ela foi reeleita sucessivamente para mandatos iniciados em 1976, 1979 e 1982. Um trecho de Margarida falando sobre a votação que a elegeu está disponível neste vídeo, legendado pelo Capire em português, inglês, francês e espanhol.

Além da mobilização pela profissionalização das trabalhadoras e trabalhadores rurais, Margarida também lutava para que pudessem cultivar suas próprias terras, em defesa da agricultura familiar e da reforma agrária. Lutava pelo fim do trabalho infantil no meio rural e para que todas as crianças e jovens tivessem acesso à educação.

Margarida acreditava que a educação era uma alavanca importante para a transformação social. Por isso, a partir do modelo de educação proposto por Paulo Freire, fundou o Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural para combater os altos níveis de analfabetismo rural e oferecer capacitação profissional para os moradores da região. Esse modelo de centro se espalhou por sindicatos de todo país, contribuindo para o desenvolvimento rural e urbano dos agricultores familiares até os dias de hoje. Na fachada da casa de Margarida, que foi transformada em museu em 2001, está escrita sua citação mais famosa: Da luta não fujo. É melhor morrer na luta do que morrer de fome.

Em Alagoa Grande, Margarida foi responsável por mover mais de 100 ações trabalhistas relacionadas a grandes proprietários de terras na Justiça do Trabalho. O principal alvo dessas denúncias era a Usina Tanques, a maior do estado da Paraíba no período. Atualmente, após décadas de luta, a usina foi declarada de interesse social para a reforma agrária e se tornou um assentamento, em uma vitória muito simbólica para as e os militantes da região.

Seu assassinato aconteceu na rua, na frente de sua própria casa, onde estavam seu filho e seu esposo. Foi um assassinato político, em retaliação à força de sua luta, como tantos outros assassinatos e desaparecimentos de militantes do campo e da cidade que aconteceram durante a ditadura militar, e que acontecem até hoje. Em outro trecho do vídeo publicado aqui, ela conta que continuaria na luta apesar das ameaças, que apenas se calaria quando morresse. O crime contra Margarida, denunciado também à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nunca foi resolvido. Os assassinos de Margarida nunca foram condenados por sua morte.

Somos todas Margaridas

Para manter vivo o legado de Margarida, no dia 12 de agosto de cada ano os sindicatos dos trabalhadores rurais de várias cidades do Brasil relembram sua luta. Assim, transformaram esse dia de dor em Dia de Memória e Luta.

A Marcha das Margaridas acontece desde o ano 2000, sempre na semana do assassinato de Margarida Maria Alves. A mobilização é uma agenda fundamental para a organização do feminismo popular no Brasil. Por isso, se tornou, nas últimas duas décadas, a maior mobilização de mulheres rurais e trabalhadoras da América Latina. Dezenas de milhares de mulheres do campo, das águas e das florestas tomam as ruas de Brasília a cada quatro anos, mostrando sua grande diversidade e suas lutas por políticas públicas, agroecologia, soberania alimentar, democracia e reforma agrária. A Marcha das Margaridas tem força na agenda política dos movimentos porque é um espaço de reivindicação e de resistência, mas também de conquistas, não só para as mulheres do campo, mas para toda a classe trabalhadora.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**ROSA AMORIM  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 003226/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, no sentido de adoção de providências, com vistas à Construção do Sistema de Abastecimento de água através de uma adutora para abastecer as cidades de Brejão e Terezinha/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do estado; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Elisabeth Barros de Santana (Beta Cadengue), Prefeita do Município de Brejão; Exmo. Sr. Matheus Emídio de Barros Calado, Prefeito do Município de Terezinha..

**Justificativa**

A presente indicação pede uma intervenção da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de prover, em caráter urgente, a implantação do sistema adutor de abastecimento de água do Município de Brejão, o que atenderia também, a cidade vizinha de Terezinha.

A população de Brejão vive hoje um drama sem precedentes: a penúria e privações pela falta d’água estão produzindo nestes pernambucanos um sentimento de muita angústia. Há muito tempo, o Governo do Estado fala em instalar uma adutora, através da construção de uma barragem de grande porte, o que beneficiaria, por consequência, o Município vizinho de Terezinha, mas, até o momento, a obra não saiu do papel. Sendo assim, é importante frisar que no ano de 2022, foi firmado um convênio de cooperação financeira nº 006/2022, entre o município de Brejão e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, através da SEI nº 0011108526.000003/2022-56, com um total pactuado em R\$ 15.176.982,75, e encontra-se em andamento o processo licitatório.

A Organização Mundial da Saúde alerta para o fato de que uma população sem acesso a uma quantidade de água suficiente para suas necessidades está sujeita a graves enfermidades. A construção da adutora atenderá a uma necessidade antiga da população, que, constantemente, sofre com a falta d’água em função da precariedade do sistema adutor e da dificuldade de captação de água na região em que se encontra.

Sendo assim, na certeza de merecer a melhor acolhida solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.**

**DANNILO GODOY  
Deputado**

### Indicação Nº 003227/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de intensificar as atividades de policiamento ostensivo com o envio de um efetivo fixo para o Distrito de Rainha Isabel, no município de Bom Conselho, a fim de proporcionar mais segurança e tranquilidade aos que vivem e transitam a região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do estado; Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito do Município de Bom Conselho; Ilma. Sra. Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo, Presidente da Câmara de Bom Conselho.; Vereador Francisco Bento Soares, Vereador do município de Bom Conselho.

**Justificativa**

A presente indicação pede uma intervenção da Secretaria de Defesa Social, em caráter urgente, no Distrito de Rainha Isabel e imediações, no Município de Bom Conselho. Rainha Isabel é o maior distrito do Município de Bom Conselho e possui em média um quantitativo de 11 mil habitantes. Além de ser uma região territorialmente e demograficamente semelhante a de muitas cidades Pernambucanas, é um distrito que faz divisa territorial com o Estado de Alagoas, o que deve ser levado em consideração do ponto de vista de segurança, pois o fluxo de pessoas que transitam e pertencem a área aumenta-se consideravelmente. Importante também frisar que, por algumas características particulares fazem desse distrito um local que mercê atenção redobrada, que são: os pontos turísticos regionais, como cachoeiras e atrativos naturais, o que atrai muitos visitantes. E principalmente, sua cultura de subsistência natural, provenientes da agricultura familiar local, sendo um dos maiores produtores de hortifrutis e hortaliças da região, necessitando de segurança para que, tanto a sua comercialização quanto o seu escoamento sejam feitos de forma segura.

Em suma, os moradores reclamam da falta de policiamento e da sensação de insegurança. Assim, é de extrema importância a adoção de medidas urgentes para assegurar plenamente o direito à segurança dos moradores, comerciantes e transeuntes sendo imprescindível e necessária a ação em conjunto da Secretaria de Defesa Social e do Comando da Polícia Militar no sentido de intensificar o patrulhamento ostensivo, bem como, garantir um efetivo fixo naquela localidade para que se iniba a violência e os moradores sintam-se mais seguros.

Sendo assim, na certeza de merecer a melhor acolhida solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.**

**DANNILO GODOY  
Deputado**

### Indicação Nº 003228/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina, Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva ao Secretário de Obras e Infraestrutura, Exmo Sr. Paulo Ribeiro Lemos Filho e ao Diretor Presidente da Neoenergia, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua R, no Bairro da Cohab I, Cidade de Carpina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manoel Severino da Silva, Prefeito da Cidade de Carpina; Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Maria Betânia Ferreira da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado**

### Indicação Nº 003229/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Tarcisio Cruz Muniz e ao Diretor Presidente da Neoenergia, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Expedicionário Constatino Avelino de Sá, no Bairro de Capibaribe, Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcisio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Eliude de Lira Santos Oliveira, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**

Deputado

## Indicação Nº 003230/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Diretor Presidente da Neoenergia, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Orlando Coelho da Silva, no Bairro de Jardim Jordão, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Sandra Helena Barbosa de Queiroz, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**

Deputado

## Indicação Nº 003231/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Diretor Presidente da Neoenergia, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Otávio Cruz, no Bairro de Prazeres, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Elisama Vitória da Silva Sena, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**

Deputado

## Indicação Nº 003232/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Diretor Presidente da Neoenergia, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Mascarenhas de Moraes, no Bairro de Cavaleiro, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Simone Mendes, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**

Deputado

## Indicação Nº 003233/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Diretor Presidente da Neoenergia, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua do Dendê, no Bairro de Zumbi do Pacheco, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Edilza da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**

Deputado

## Indicação Nº 003234/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Diretor Presidente da Neoenergia, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Hora Extra, no Bairro de Zumbi do Pacheco, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Andréia Santos, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**

Deputado

## Indicação Nº 003235/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Diretor Presidente da Neoenergia, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Cruzeiro do Sul, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Edvaldo José da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**

Deputado

## Indicação Nº 003236/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra, Porto Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Cruzeiro do Sul, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Edvaldo José da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**

Deputado

## Indicação Nº 003237/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista ao Exmo. Sr. Sérgio Pinho Alves, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Abílio Muniz de Andrade, Janga, Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Sérgio Pinho Alves, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente; Edja Maria Chaves de Medeiros, Solicitante.

**Justificativa**

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na Rua mencionada. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhor e ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**

Deputado

## Indicação Nº 003238/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Vinicius Labanca, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata ao Exmo. Sr. Antônio Luiz Correia de Araújo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Expedicionário Constatine Avelino de Sá, Capibaribe, São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Antônio Luiz Correia de Araújo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; Eliude de Lira Santos Oliveira, Solicitante.

**Justificativa**

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na mencionada Rua. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhor e ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003239/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito da Cidade de Olinda ao Exmo. Sr. Cristiano Nelson Gonçalves de Arruda, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na 2ª Travessa Maria dos Prazeres, no bairro de Aguazinha, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Cristiano Nelson Gonçalves de Arruda, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano; Erica Silva de Lima, Solicitante.

### Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, no local mencionado. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhor e o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003240/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe ao Exmo. Sr. Diego Cabral, Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Severino Joaquim de Santana, no bairro o Timbí, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Diego Cabral, Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos; José Carlos, Solicitante.

### Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na Rua mencionada. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhor e o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003241/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão ao Exmo. Sr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Secretário de desenvolvimento urbano e meio ambiente, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na 1ª Travessa Thomaz Lima, no bairro de Cavaleiro, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Maria das Neves de Freitas, Solicitante.

### Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, no local citado. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhor e o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003242/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão ao Exmo. Sr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Secretário de desenvolvimento urbano e meio ambiente, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua do Dendê, no bairro de Zumbi do Pacheco, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Edilza da Silva, Solicitante.

### Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que sejam melhorada a coleta de lixo, na Rua do Dendê, no bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhor e o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003243/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão ao Exmo. Sr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Secretário de desenvolvimento urbano e meio ambiente, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Hora Extra, no bairro de Zumbi do Pacheco, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Andréia Santos, Solicitante.

### Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na citada. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhor e o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003244/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Hora Extra (Ur-06), no bairro de Zumbi do Pacheco, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Andréia Santos, Solicitante.

### Justificativa

Alerto que na comunidade de Zumbi do Pacheco, mais precisamente nas imediações da Rua Hora Extra, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003245/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinícius Labanca e ao Exmo. Sr. Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Expedicionário Constantine Avelino de Sá, no bairro de Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; Eliude de Lira Santos Oliveira, Solicitante.

### Justificativa

Alerto que na comunidade de Capibaribe, mais precisamente nas imediações da Rua Expedicionário Constantine Avelino de Sá, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003246/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro de Oliveira, Secretária de Gestão Urbana no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Manuel de Luna, no bairro de Passarinho, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro de Oliveira, Secretária de Meio Ambiente e Planejamento Urbano; Carlos André da Silva, Solicitante.

### Justificativa

Alerto que na comunidade de Passarinho, mais precisamente nas imediações da Rua Manuel de Luna, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003247/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura no sentido de restaurar as escadarias da Rua Alto João Buarque, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Arlete Noemi dos Santos, Solicitante.

### Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as escadarias existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo aos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades compententes para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003248/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro da Zona Rural, na Cidade de Ipojuca, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Adriano Trindade dos Santos, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro da Zona Rural, na Cidade de Ipojuca. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
--

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003249/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro do Centro na Cidade de Cortês, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Michely Maria da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro do Centro, na Cidade de Cortês. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
--

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003250/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro de Zumbi do Pacheco com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Edilza da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Zumbi de Pacheco, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
--

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003251/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro de Aguazinha na cidade de Olinda, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Erica Silva de Lima, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Aguazinha, na cidade de Olinda. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
--

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003252/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Jardim Gonzaga, na Cidade de Feira Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado; Adelma Maria da Conceição Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Jardim Gonzaga em Feira Nova, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003253/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado, no sentido de providenciar a construção de uma Praça no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Eliude de Lira Santos Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Construção da Praça no citado local, é de fundamental importância para a população local, que terá um equipamento de saúde e lazer em sua região, que também promoverá a requalificação de espaço público de seu entorno. É um investimento de baixo custo que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos moradores deste importante bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003254/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado, no sentido de providenciar a construção de uma Praça no Bairro da Cohab I, na Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Maria Betânia Ferreira da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Construção da Praça no citado local, é de fundamental importância para a população local, que terá um equipamento de saúde e lazer em sua região, que também promoverá a requalificação de espaço público de seu entorno. É um investimento de baixo custo que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos moradores deste importante bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003255/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado, no sentido de providenciar a Reforma de uma Praça no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Carmen Lúcia Albuquerque, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Reforma da Praça no citado local, é de fundamental importância para a população local, que terá um equipamento de saúde e lazer em sua região, que também promoverá a requalificação de espaço público de seu entorno. É um investimento de baixo custo que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos moradores deste importante bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003256/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado, no sentido de providenciar a construção de uma Praça no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado; Edilza da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Construção da Praça no citado local, é de fundamental importância para a população local, que terá um equipamento de saúde e lazer em sua região, que também promoverá a requalificação de espaço público de seu entorno. É um investimento de baixo custo que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos moradores deste importante bairro.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003257/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, **Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena**, à Secretária Estadual de Saúde, **Sra. Zilda do Rego Cavalcanti**, e por fim, ao Prefeito de Petrolina, **Sr. Simão Durando**, no sentido de reduzir o tempo de espera das mulheres que aguardam consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e exames no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Simão Durando, Prefeito de Petrolina; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a inserção do Programa Cuida Mulher PE no município de Petrolina, com objetivo único de reduzir o tempo de espera das mulheres que aguardam consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e exames no município supramencionado.

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), lançou em março do corrente ano, o Programa Cuida PE Mulher que tem o objetivo de reduzir o tempo de espera das mulheres que aguardam consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e exames, através de uma intensificação das ações voltadas para este público.

O Programa tem por finalidade ofertar procedimentos e tratamento cirúrgico oportuno à população pernambucana visando a redução do tempo de espera por cirurgias eletivas, evitando complicações secundárias à evolução da doença por perda do tempo cirúrgico. Nessa esteira, o Programa Cuida PE Mulher irá ofertar desde de mamografias e exames de raio-X, até cirurgias de histerectomia total, mastectomia e laqueadura tubária.

De acordo com informações do site da Secretaria Estadual de Saúde, até o mês de março deste ano, a maior fila de espera para realização de procedimento cirúrgico em ginecologia é para histerectomia total (remoção de todo o útero, incluindo o colo), com 5.240 pacientes. A lista conta ainda com tratamento cirúrgico de varizes unilateral (3.074), laqueadura tubária (3.069), miomectomia (1.515) e plástica mamária não estética (517). Ao todo, o Programa irá contemplar 46 tipos de procedimentos cirúrgicos diferentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003258/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ministro da Previdência, **Sr. Carlos Lupi**, a fim de promover ações que objetivem reduzir o tempo médio de espera nas filas do INSS no município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Carlos Lupi, Ministro da Previdência; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Paulo Cristovão, Pastor.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos ao Ministério da Previdência tem como finalidade solicitar a promoção de ações que objetivem reduzir o tempo médio de espera nas filas do INSS no município do Jaboatão dos Guararapes. De acordo com matéria publicada no Jornal Diário de Pernambuco em 25/05, existem mais de 1,8 milhão de pedidos de benefícios na fila de espera do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), 1,05 milhão aguardam para agendamento de perícia médica. A maioria dos pedidos estão há mais de um ano na expectativa de uma decisão da Previdência sobre suas demandas. Segundo matéria publicada no dia 03/08, no site do G1, os benefícios com maior tempo de espera atualmente são o auxílio acidente, com 171 dias, a pensão por morte em acidente de trabalho, com 169 dias, o auxílio-reclusão, com 166 dias, o auxílio inclusão à pessoa com deficiência, com 102 dias e a aposentadoria por idade, com 63 dias. Consoante dados do próprio Ministério da Previdência, o tempo médio de espera em alguns estados chega a quase 200 dias, ou seja, mais de seis meses. Em Pernambuco o tempo médio de espera é de 82 dias. Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ações urgentes que visem reduzir o tempo das filas de espera, dessa forma promovendo dignidade aos beneficiários desse sistema. Sendo assim, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade vida dos beneficiários do INSS e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003259/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Secretária Estadual de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos e por fim, ao Diretor Geral do DETRAN-PE, Sr. Carlos Fernando Ferreira, a fim de intensificar as blitz de operação da Lei Seca em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira, Diretor-Presidente Detran-PE; Pr. Paulo Barbosa, Pastor; Pb. Rafael Ferraz, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao DETRAN-PE tem como finalidade solicitar a intensificação das operações Lei Seca em Pernambuco, com objetivo único de reduzir a quantidade de acidentes relacionados a combinação, álcool e direção. O consumo de álcool, mesmo em quantidades relativamente pequenas, aumenta o risco de envolvimento em acidentes, tanto para condutores como para pedestres. Além de provocar a deterioração de funções indispensáveis à segurança ao volante, como a visão e os reflexos, o álcool diminui também a capacidade de discernimento estando em geral associado a outros comportamentos de alto risco, como excesso de velocidade e inobservância do uso de cinto de segurança. De acordo com pesquisas divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o risco relativo de acidente começa a aumentar de maneira significativa a partir de uma alcoolemia de 0,04 g/dl e que, ao alcançar 0,10 g/100 ml, o risco de acidente em relação à alcoolemia zero é cerca de 5 vezes superior; por sua vez, uma concentração de 0,24 g/100 ml de álcool no sangue representa um risco mais de 140 vezes superior ao risco com alcoolemia zero. Diante do exposto, fica evidente a necessidade de intensificar as operações da Lei Seca no Estado, ao passo que, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de acidentes no trânsito. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 003260/2023

**Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Romildo Porto, Ao Excelentíssimo Senhor José Almir Cirilo, Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco, a fim de que seja estabelecido o abastecimento de água na comunidade da Horta no município do Recife Próximo ao Bairro do Torrões.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Compesa; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<b>A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, o abastecimento de água da referida comunidade o qual moradores relatam a falta de abastecimento. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores. Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.</b>

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>JEFERSON TIMÓTEO</b> Deputado

## Indicação Nº 003261/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Veemente Apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra; ao Exmo. Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar e ao Ilmo. Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Sr. Rivaldo Rodrigues, no sentido de incluir no planejamento de expansão da malha viária, a construção de uma Rodovia Estadual pavimentada, com início no entroncamento da BR 116, até o Distrito de Pau Ferro, e do Distrito de Pau Ferro até o 3º Distrito de Umãs, no Município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE; Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; Sávio Pires, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro; Fábio Lizandro, Empresário Salgueirense; João Nelson Gonçalves, Ex-Vereador do Município de Salgueiro; João Filho Sá Gonçalves, Empreendedor Salgueirense.

<b>Justificativa</b>
A Indicação em tela trata-se de reivindicação da população dessa área rural no Município de Salgueiro, e o atendimento ao pleito se justifica pela necessidade da construção desse equipamento viário, que facilitará não apenas ao desenvolvimento econômico dos dois distritos, mas economia do Sertão Central como um todo. Essa microrregião de Salgueiro conta com diversas propriedades rurais e muitos empreendedores da caprinocultura - vetor importante no comércio local e regional - com possibilidade de se tornar um acesso mais rápido até o Município de Salgueiro, tanto para o Distrito de Umãs, como possibilitando o desenvolvimento econômico do Distrito de Pau Ferro. Com esse equipamento viário pavimentado, as propriedades rurais poderão ampliar a produção agrícola – <i>graças ao Eixo da Transposição do Rio São Francisco</i> - e a ampliação da produção oriunda da ovinocaprinocultura, criação de ovinos e caprinos para a produção de carne, leite e derivados, sem esquecer as criações de corte, alimento de alto valor proteico. todo esse desenvolvimento seguramente ampliará a oferta de empregos, arrecadação e a geração de renda e qualidade de vida. Além disso, a nova rodovia é essencial como um novo modal de escoamento da produção, e também de uma via de mobilidade segura inclusive do transporte de estudantes ou dos pacientes TFD. Pelo exposto, apelo ao Poder Executivo que sejam tomadas medidas necessárias visando a inclusão deste perímetro na malha viária pavimentada do Sertão Central, peço aos Nobres Pares total apoio na aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.</b>
<b>ANTONIO COELHO</b> Deputado

## Indicação Nº 003262/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens no sentido de solicitar recuperação asfáltica na PE-197, que liga os municípios de Pesqueira a Porção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens.

<b>Justificativa</b>
Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos condutores da rodovia, em especial, dos condutores que se deslocam entre a cidades de Parnamirim a Porção. A rodovia encontra-se em estado de precariedade, provocando constantes acidentes e até morte de condutores, estando alguns trechos praticamente intransitáveis. Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>LUCIANO DUQUE</b> Deputado

## Indicação Nº 003263/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens no sentido de solicitar recuperação asfáltica na PE-555, que liga o município de Parnamirim o povoado Urimamam, também em Parnamirim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens.

<b>Justificativa</b>
Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários da rodovia, em especial, dos condutores que se deslocam entre a cidade de Parnamirim até o povoado de Urimamam. A reinvidicação dos condutores se dá em decorrência da precariedade e comprometimento que se encontra o revestimento asfáltico no referido trecho. Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.</b>
<b>LUCIANO DUQUE</b> Deputado

# Requerimentos

## Requerimento Nº 000875/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **2º SGT ERINALDO FELIPE DOS SANTOS**, lotado no 17º BPM-Batalhão GAL. Abreu e Lima, Paulista/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Flávio Henrique Duarte Santos, Comandante 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima; Ilustríssimo Senhor 2º SGT Erinaldo Felipe dos Santos, 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco <b>2º SGT ERINALDO FELIPE DOS SANTOS</b> , lotado no17º BPM-Batalhão GAL. Abreu e Lima, Paulista/PE, no serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas.

Na atuação de forma humanizada desse servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação do desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial envolvido, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** , para o supracitado.

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> Deputado



nacionais e internacionais, com a garantia da União. **Pela aprovação.**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 124/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 14/2023, datada de 1º de agosto de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A iniciativa almeja colher permissão legislativa para modificar a Lei nº 18.151, de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com a garantia da União, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, até o valor de R\$ 3,4 bilhões no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

O objetivo é promover adequações no texto legal vigente a fim de que a autorização legislativa alcance recente negociação mantida entre o Poder Executivo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) visando à contratação de uma operação de crédito voltada para a transformação digital do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE).

Assim, do valor total de R\$ 3,4 bilhões, o Poder Executivo estaria autorizado a contratar operação de crédito junto ao BID no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares americanos) para o “Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco”.

Na mensagem encaminhada, a autora do projeto ressalta que os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado.

Solicita, ainda, que seja observado o regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual em sua tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 97, inciso I, e o artigo 101, incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado assim como sobre contratos internacionais a serem celebrados pelo Estado.

Além disso, segundo o art. 14, inciso XXXII, da Constituição do Estado de Pernambuco, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado.

Cumpra salientar que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta propositura deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Cabe realçar também que os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º do projeto em curso.

Neste ponto é oportuno registrar que a presente propositura (i) não autoriza nova operação de crédito, (ii) não modifica o limite máximo autorizado pela Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, para a contratação de operação de crédito.

A única alteração, conforme já assinalado, diz respeito à autorização para o Poder Executivo contratar financiamento, incluído no teto de R\$ 3,4 bilhões, com o BID no montante de até US\$ 32,8 milhões para projeto de transformação digital no TJ-PE.

Dessa forma, a análise do cumprimento das exigências legais efetuada quando da aprovação da Lei nº 18.151/23 continua válida e o montante fixado na presente proposição normativa está de acordo com o valor limite de contratação de operações de crédito para o Estado de Pernambuco, bem como respeita os preceitos legais descritos nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Portaria STN nº 10.464/2022.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a observância da legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, originário do Poder Executivo.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Agosto de 2023

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral <b>Relator(a)</b> João de Nadeji Diogo Moraes		Antonio Coelho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias

## PARECER Nº 001065/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 124/2023**  
**Autoria: Deputada Deleagada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 124/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido a proposição aqui analisada objetiva alterar a Lei nº 14.250/2010, que rege o Fundo Estadual de Habitação (FEHAB), a fim de incluir a possibilidade de destinação de seus recursos para a execução, financiamento de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O art. 8º da referida lei elenca os casos em que o fundo em questão pode ser utilizado, sendo que o projeto propõe o acréscimo do seguinte inciso:

“XII - execução, financiamento ou cofinanciamento de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica, que vivenciaram ou vivenciam estado de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono ou negligência familiar; ou que estiveram ou estejam em situação de vivência de rua.(AC)”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de permitir expressamente que os recursos do Fundo Estadual de Habitação sejam utilizados em favor de jovens de baixa renda que estejam passando por alguma situação de vulnerabilidade. A mudança significa então uma contribuição para que esse segmento da população tenha maior possibilidade de ter acesso a programas de moradia.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 124/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001066/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 174/2023**  
**Autoria: Deputada Deleagada Gleide Ângelo**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2023, QUE Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o âmbito de aplicação, qualidade dos reparos e penalidades aplicáveis. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 174/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo.

A proposição busca alterar a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o âmbito de aplicação, qualidade dos reparos e penalidades aplicáveis.

O projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, com o intuito de realizar modificações necessárias à inovação e ao aperfeiçoamento da legislação estadual em vigor. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao interesse público.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a Proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o âmbito de aplicação, qualidade dos reparos e penalidades aplicáveis.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º .....

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se às pessoas jurídicas, concessionárias ou não de serviços públicos, que sejam responsáveis por danos causados em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza. (AC)

§ 2º Os reparos deverão ser executados com material de qualidade igual ou superior ao originalmente existente nos imóveis, monumentos e demais equipamentos públicos, seguindo as normas técnicas de segurança e acessibilidade, mantendo-se, inclusive, as características estéticas encontradas antes do dano. (AC)

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: (NR)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte econômico do infrator e das circunstâncias do fato, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de buscar aperfeiçoar a legislação vigente, em especial no tocante ao âmbito de aplicação da norma, à qualidade dos reparos e às sanções aplicáveis, com o intuito de prevenir transtornos à população, após a execução de obras de pavimentação de vias e logradouros públicos.

Sendo assim, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 174/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 174/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque <b>Relator(a)</b> Simone Santana

## PARECER Nº 001067/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**

Projeto de Lei Ordinária Nº 198/2023  
 Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 15.361, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014, QUE PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AURIA DO DEPUTADO DANIEL COELHO, A FIM DE DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA, NO SÍLIO ELETRÔNICO DO ÓRGÃO EXECUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 198/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição visa a alterar a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a divulgação do termo de recebimento de obra, no sítio eletrônico do órgão executor e dá outras providências. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com o intuito de adequar a redação da proposição à Lei Federal de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a divulgação do termo de recebimento de obra, no sítio eletrônico do órgão executor e dá outras providências. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º É vedado ao Poder Público Estadual realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam ou ainda antes da emissão dos termos detalhados de que trata o inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (NR)

Art. 4º-A. Os termos detalhados de que trata o inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive relativos a recebimentos parciais ou provisórios, deverão ser disponibilizados para livre consulta pela população em sítio eletrônico oficial, tão logo tenham sido emitidos. (AC)

Art. 4º-B. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Os termos detalhados de que trata o inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 são emitidos pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra para atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico e contratual; constituem exigência legal para o recebimento da obra. Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que as alterações sugeridas à Lei nº 15.361/2021 asseguram mais transparência e segurança ao processo de inauguração e entrega de obras públicas estaduais, em conformidade com os princípios básicos que regem a Administração Pública. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 198/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 198/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim	<b>Relator(a)</b>	Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001068/2023

Comissão de Administração Pública  
 Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 319/2023  
 Autor: Deputado William Brígido

**parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 319/2023, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 319/2023, de autoria do deputado William Brígido. A proposição tem por objetivo obrigar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assinatura física ou a adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito firmados por pessoas idosas por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito. O projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, para garantir maior equilíbrio

entre a tutela do consumidor idoso e o exercício da atividade bancária, estabelecendo que os contratos de operação de crédito entre instituições financeiras e pessoas idosas também possam ser firmados de forma não presencial, desde que adotados determinados procedimentos de segurança. Cabe a este colegiado analisar o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada busca garantir maior proteção ao idoso nas operações de crédito firmadas por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, tendo em vista o combate às fraudes, ao abuso e à violação de direitos do consumidor. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica determinado, no Estado de Pernambuco, a assinatura física ou a adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito firmados por pessoas idosas por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

§ 1º Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

§ 2º Considera-se procedimento de segurança para fins desta Lei, todo e qualquer método utilizado para assegurar identificação segura e pessoal do consumidor, como senha, biometria, geolocalização, registro fotográfico, confirmação positiva de dados ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da contratação.

Art. 2º As condições dos contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser informadas previamente para conhecimento do contratante, conforme previsto em Lei.

Parágrafo Único. A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia, preferencialmente em meio físico, do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso. [...]”

Nesse contexto, é possível atestar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que resguarda a proteção do direito do consumidor idoso, parte mais vulnerável da relação contratual, garantindo mais transparência e segurança na hora de contratar empréstimos por meios não presenciais. Apesar de se verificar o mérito da proposição, constata-se igualmente que ela visa a disciplinar matéria consumerista semelhante àquela disciplinada na seção IV do Capítulo III do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Nº 16.559/2019), que estabelece normas setoriais para bancos e instituições financeiras. O art. 64-C, por exemplo, estabelece regras para a oferta de crédito consignado. Desta forma, com a finalidade de manter a unidade da legislação estadual, o que contribui para o devido exercício do poder de polícia administrativa e consequentemente para a efetiva aplicação da norma, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 319/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de determinar a assinatura física ou a adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito firmados por pessoas idosas por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 64-D, com a seguinte redação:

“Art. 64-D É obrigatória a assinatura física ou a adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito firmados por pessoas idosas por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos. (AC)

§ 1º Considera-se contrato de operação de crédito, para os fins deste artigo, todo e qualquer tipo de contrato para obtenção de serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito. (AC)

§ 2º Considera-se procedimento de segurança, para os fins deste artigo, todo e qualquer método utilizado para assegurar a identificação segura e pessoal do consumidor, como senha, biometria, geolocalização, registro fotográfico, confirmação positiva de dados ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da contratação. (AC)

§ 3º As condições dos contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser informadas previamente para conhecimento do contratante. (AC)

§ 4º A instituição financeira ou de crédito contratada deve fornecer cópia, preferencialmente em meio físico, do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso. (AC)

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de advertência, na primeira infração, e às penalidades previstas no art. 180 desta Lei, nas Faixas Pecuniárias A ou B, no caso da segunda infração em diante, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao ano da sua publicação.”

Feitas tais considerações, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 319/2023 deve ser aprovado nos termos do Substitutivo ora apresentado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 319/2023, de autoria do deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo apresentado pelo relator, rejeitando-se o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim	<b>Relator(a)</b>	Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001069/2023

Comissão de Administração Pública  
 Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2023  
 Autor: Deputada Dani Portela

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Rodrigo Farias  
Coronel Alberto Feitosa  
Rosa Amorim**Relator(a)**

Antonio Coelho  
Luciano Duque  
Simone Santana

## PARECER Nº 001071/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2023**  
**Autoria: Deputado Gilmar Júnior**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR CAMPANHAS, MANUAIS, PANFLETOS E INFORMATIVOS A SEREM REALIZADAS PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DURANTE O MÊS ESTADUAL DEDICADO À PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTO-JUVENIL. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias, a ser celebrado no dia 28 de fevereiro.

A iniciativa foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada cria o Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 41-A. Dia 28 de fevereiro: Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que se estabelece uma data estadual para relembrar e homenagear os jovens que perderam suas vidas vítimas da violência promovida pelas forças de segurança do Estado, fomentando a luta por justiça, verdade e reparação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Rodrigo Farias  
Coronel Alberto Feitosa**Relator(a)**  
Rosa Amorim

Antonio Coelho  
Luciano Duque  
Simone Santana

## PARECER Nº 001070/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 457/2023**  
**Autoria: Deputada Dani Portela**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Manguabeat. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 457/2023, de autoria da deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Manguabeat, a ser celebrado na data de 13 de março.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Manguabeat, a ser celebrado na data de 13 de março, em referência aos 30 (trinta) anos do manifesto "Caranguejos com Cérebro", marco inicial do movimento em Recife.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58-D. Dia 13 de março: Dia Estadual do Manguabeat. (AC)"

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de homenagear o movimento artístico- cultural Manguabeat, considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, contribuindo para a valorização da e da cultura identidade locais. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 457/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 457/2023, de autoria da deputada Dani Portela.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir campanhas, manuais, panfletos e informativos a serem realizadas pela sociedade civil organizada durante o Mês Estadual dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir campanhas, manuais, panfletos e informativos a serem realizadas pela sociedade civil organizada durante o Mês Estadual dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º O art. 299-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 299-A.....

§1º A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, campanhas informativas, inclusive com distribuição de materiais impressos e/ou digitais, entre outras atividades, para: (NR)

I - ampliar o conhecimento da população acerca da prevenção e do combate ao câncer infanto-juvenil, englobando o rastreamento, o diagnóstico, os sintomas, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação, referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas; (AC)

II - promover a informação, acerca da prevenção, diagnóstico e combate ao câncer infanto-juvenil; (AC)

III - aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas estaduais sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce da doença; (AC)

IV - fomentar a pesquisa, a ciência e a inovação, com vistas a identificar e desenvolver novos tratamentos, bem como melhorar aqueles já existentes. (AC)

V - difundir os avanços técnicos científicos relacionados ao câncer infanto-juvenil; e (AC)

VI - apoiar as crianças e jovens com câncer e seus familiares. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover a difusão de informações acerca da prevenção, diagnóstico e combate ao câncer infanto-juvenil no âmbito do estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

Joaquim Lira  
**Presidente**

**Favoráveis**

Rodrigo Farias  
Coronel Alberto Feitosa**Relator(a)**  
Rosa Amorim

Antonio Coelho  
Luciano Duque  
Simone Santana

## PARECER Nº 001072/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2023**  
**Autor: Deputado William Brigido**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 530/2023, de autoria do deputado William Brígido.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado no dia 29 de junho.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a criação, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia.

Assim, de acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 180-B. Dia 29 de Junho: Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.”

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que busca fomentar a disseminação da informação e do conhecimento a respeito dessa doença inflamatória que está ligada a fatores autoimunes, contribuindo para a inclusão social dos indivíduos com Esclerodermia e para incentivar o tratamento e o diagnóstico precoce.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 530/2023, de autoria do deputado William Brígido.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	<b>Joaquim Lira Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001073/2023

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023**  
**Autor: Deputado Gilmar Junior**

**PARECER AO Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023, QUE Obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição dispõe que os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do citrato de fentanila, devem monitorar a utilização do medicamento, de forma a evitar o extravio, desvio, furto ou posse indevida.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de excluir dispositivos inconstitucionais e compatibilizar o PLO às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa estabelecer o monitoramento, na rede de saúde pública e privada, do uso do medicamento Citrato de Fentanila, considerado o opióide mais forte efeitos analgésicos e sedativos.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do citrato de fentanila, devem monitorizar a utilização do medicamento, de forma a evitar o seu extravio, desvio, furto ou posse indevida. deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação dos demais atos normativos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 2º Deverão ser registradas, dentre outras, as seguintes informações quando da utilização do citrato de fentanila:

I - identificação do paciente, incluindo nome, idade, sexo e número de prontuário;

II - dose administrada, horário e via de administração;

III - justificativa clínica para utilização do medicamento;

IV - prescritor responsável;

V - profissionais responsáveis pela dispensação e aplicação da medicação; e

VI - eventuais efeitos adversos ou intercorrências verificados.

Art. 3º Na ocorrência de extravio, desvio, furto ou posse indevida do medicamento, deverá a administração dos hospitais e/ou estabelecimentos de saúde informar o fato imediatamente à autoridade policial. [...]”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista que a instituição de regras para o controle do uso dos referidos medicamentos visa proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos, criando barreiras para extravio ou furto do citrato de fentanila para finalidades ilegais, como a mistura com outras drogas ilícitas para comercialização de entorpecentes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, aprestando pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	<b>Joaquim Lira Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b> Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001074/2023

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023**  
**Autoria: Deputado Luciano Duque**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 576/2023, QUE Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

A proposição visa a instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelecendo objetivos, diretrizes e instrumentos, entre outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com o intuito de realizar modificações pontuais na proposição, adequando-a às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cumpra agora a esta comissão analisar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelecendo objetivos, diretrizes e instrumentos, nos seguintes termos:

“[...] Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - integração e cooperação entre os órgãos e entidades estaduais e municipais envolvidos no atendimento e prevenção de crises convulsivas;

II - promoção da equidade no acesso a serviços e informações relacionadas à crise convulsiva; e

III - estímulo à participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das ações relacionadas à crise convulsiva.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção de pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde;

II - promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva;

III - capacitar e atualizar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento a pacientes com crises convulsivas; e

IV - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e métodos inovadores para a prevenção, diagnóstico e tratamento da crise convulsiva.

Art. 5º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

I - campanhas educativas;

II - elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população; e

IV - promoção de eventos, seminários e fóruns para debater e disseminar informações sobre a crise convulsiva [...].”

Ademais, a Política prevê a manutenção e atualização dos dados da rede de atenção, bem como a abertura de protocolo para a identificação e compilação de dados dos pacientes, garantindo-se o sigilo, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação dos demais aspectos necessários à aplicabilidade da Lei.

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, incrementa o arcabouço normativo de promoção da saúde e busca levar conhecimento à população em geral acerca dos protocolos de primeiros socorros nas crises convulsivas, haja vista prevenir a ocorrência de sequelas e diminuir os custos associados ao atendimento dos afetados.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão

de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001075/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2023**  
**Autor: Deputada Dani Portela**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 605/2023, QUE altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 605/2023, de autoria da deputada Dani Portela. A proposição tem por objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com intuito de suprimir inconstitucionalidade decorrente da interferência das atribuições das Secretarias Estaduais. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa estabelecer, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 287-B. Primeira Semana do mês de setembro: Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome. (AC)

§ 1º A Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome tem por objetivo estimular o debate sobre o tema e encontrar soluções para o combate à fome. (AC)

§ 2º Durante a Semana Estadual Josué de Castro de Combate à fome poderão ser apresentados dados sobre o panorama da fome e da vulnerabilidade social no Estado de Pernambuco. “(AC)

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de reforçar a necessidade contínua de mobilização para combate à fome no Estado de Pernambuco, fomentando o desenvolvimento de campanhas, evento e ações para conscientização das pessoas e enfrentamento a este grave problema social. Além disso, presta justa homenagem a Josué de Castro, haja vista suas amplas contribuições à formulação de políticas de combate à fome. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 605/2023, de autoria da deputada Dani Portela.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001076/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 607/2023**  
**Autor: Deputada Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 607/2023, de autoria da deputada Simone Santana. A proposição tem por objetivo obrigar o Governo do Estado de Pernambuco a criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer. Assim, de acordo com a proposta:

“[...] Art. 2º Os espaços destinados às crianças mencionados no art. 1º desta Lei deverão ser projetados e construídos de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, contemplando suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;

II - garantir a acessibilidade e a segurança para crianças e responsáveis, de acordo com as normas técnicas vigentes;

III - favorecer a interação e a convivência entre as crianças e suas famílias;

IV - incentivar a prática de atividades lúdicas, culturais e educativas;

V - possibilitar a integração com áreas verdes e espaços ao ar livre;

VI - promover a utilização de materiais sustentáveis e ecologicamente corretos na construção e manutenção dos espaços; e

VII - garantir o acesso gratuito aos espaços.

Parágrafo único. Os espaços para crianças devem ser elaborados em conjunto com profissionais especializados, tais como pedagogos, arquitetos e urbanistas, para garantir o atendimento das diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 3º O Poder Público estadual deverá estimular a criação de espaços destinados às crianças em obras públicas e privadas já existentes, promovendo parcerias e articulando ações com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada [...].”

Nesse contexto, é possível verificar que a proposição legislativa atende ao interesse público, na medida em que busca garantir a criação de espaços adequados e acessíveis para crianças nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer no Estado de Pernambuco, promovendo a inclusão e o bem-estar das crianças e suas famílias, estimulando o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 607/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 607/2023, de autoria da deputada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001077/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023**  
**Autor: Deputado William Brigido**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brigido. A proposição tem por objetivo estabelecer no âmbito do estado de Pernambuco, diretrizes sobre os direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada estabelece diretrizes de valorização das atividades rurais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais, exercidas por mulheres, no âmbito do estado de Pernambuco, com os objetivos de melhorar a qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e reduzir as desigualdades de gênero. De acordo com a proposta, pretende-se assegurar os direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário, por meio da observância das seguintes diretrizes, previstas no art. 2º da proposição:

“I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora do Setor Primário, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - priorizar a mulher do setor primário, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Estado de Pernambuco;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial;

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora do setor primário;

VI - priorizar o estabelecimento rural registrado em nome da mulher chefe de família nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado de Pernambuco;

VII - propiciar melhorias na qualidade de ensino para os filhos da mulher trabalhadora do Setor Primário; e

VIII - propiciar melhorias nas práticas para maximizar a Produção Agrícola. [...]”

Pelo teor da matéria, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito criar diretrizes para garantir que a Administração Pública concretize direitos fundamentais das mulheres que trabalham no setor primário, a fim de diminuir as desigualdades de gênero no meio rural. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 624/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001078/2023

#### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2023, de autoria do Deputado William Brigido

**PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 625/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho. O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe a este colegiado analisar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 325-A. Dia 31 de outubro: Dia Estadual da Proclamação do Evangelho. (AC)

Parágrafo único. No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à Proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Para os cristãos, a fidelidade à mensagem de Jesus sobre o Reino e ao seu amor infinito implica um compromisso ativo na transformação das estruturas injustas. A proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo que reflita melhor o Reino de Deus.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de dar ampla divulgação à mensagem de fé, amor e esperança contida no Evangelho de Jesus, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 625/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001079/2023

#### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E**

**REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal tem por objetivo alterar a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, a fim de renumerar os dispositivos da proposição e acrescentar o inciso VII ao art. 5º da Lei supracitada. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal. A Emenda Modificativa nº 01/2023, por sua vez, altera o art. 1º da proposição, no intuito de renumerar o novo dispositivo, visto que o inciso VI já existe na referida Lei. Assim, acrescenta-se o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 17.134/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
.....

V - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Estado; (NR)

VI - ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco; e (NR)

**VII - ações de proteção e defesa animal.” (AC)”**

Fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de aprimorar a legislação vigente, mediante autorização de repasse de recursos do FEMA - PE para desenvolvimento de ações de proteção e defesa dos direitos dos animais, o que contribui para o aprimoramento das políticas públicas nesta seara.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de serem aprovados por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho <b>Relator(a)</b> Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001080/2023

#### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 668/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 13.302, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUANDO DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, A FIM DE INCLUIR CAMPANHA PARA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição em questão altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada modifica a Lei nº 13.302/2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, com o objetivo de criar uma campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º-B. Para fins de divulgação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, fica criada a Campanha “Para Todas Saberem”, com o objetivo de informar amplamente a população acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os respectivos protocolos de atendimento àqueles. (AC)

§ 1º A campanha a que se refere o caput deste artigo consistirá na disponibilização, pela Secretaria da Mulher e pela Secretaria de Defesa Social, através do seu sítio eletrônico, de material informativo que disponha sobre os procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou de sofrimento de violência pelas mulheres, tais como: (AC)

I - medidas imediatas a serem tomadas em caso de ocorrência de agressão, seja por parte da vítima ou por parte de testemunhas; (AC)

II - medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento em diferentes equipamentos públicos de acolhida; (AC)

III - informação sobre a localização e horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização de casas abrigo; (AC)

IV - orientações sobre auxílio aluguel e casas de abrigo para vítimas; (AC)

V - orientação sobre como se resguardar por medidas protetivas de urgência; (AC)

VI - informações sobre programas de capacitação profissional, oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco; e (AC)

VII - disponibilização de dados estatísticos sobre violência doméstica. (AC)

§ 2º O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte. (AC)

§ 3º O material informativo de que trata o §1º deste artigo também deverá ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, devendo ser disponibilizado por meio de mecanismos e alternativas técnicas de acessibilidade, tais como: (AC)

I - formatos acessíveis; (AC)

II - legenda; (AC)

III - audiodescrição; ou, (AC)

IV - outros recursos, como braile, Libras, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação. (AC)

Art. 2º-C. As Secretarias da Mulher e de Defesa Social poderão estabelecer parcerias com os municípios, instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais e com poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do material informativo a que se refere o § 1º, do art. 2º-B, desta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que a iniciativa legislativa, através da criação da Campanha "Para Todas Saberem", tem o importante mérito de estimular o desenvolvimento de novas políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 668/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

Joaquim Lira <b>Presidente</b>	Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana
<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 001081/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2023  
Autor: Deputada Socorro Pimentel

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 674/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo instituir a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.

Assim, de acordo com a proposta:

"Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) é caracterizado por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

Art. 2º A campanha ocorrerá nas unidades de saúde do Estado, promovendo a divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas do TPS em crianças, visando à conscientização e ao incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequados.

Art. 3º A campanha prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos e diretrizes:

I - estimular o diagnóstico precoce do TPS, especialmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar;

II - incentivar a busca por atendimento com profissionais especializados para possibilitar o diagnóstico;

III - disseminar informações sobre tratamentos recomendados, como a terapia ocupacional, utilizando a abordagem de integração sensorial;

IV - oferecer suporte às famílias de crianças com TPS, fornecendo informações sobre o transtorno e melhorando a qualidade de vida por meio do acesso ao tratamento adequado;

V - sensibilizar profissionais de saúde e educação sobre a importância do diagnóstico e intervenção precoces; e

VI - promover a conscientização da população em geral sobre o TPS e a importância de reconhecer e agir diante dos sinais do transtorno.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que estimula iniciativas relacionadas à conscientização dos pernambucanos a respeito do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS), caracterizada por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato. Sendo uma doença pouco comum, mostra-se importante a divulgação de dados a seu respeito para que assim tal doença possa ser identificada e combatida de maneira mais eficiente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 674/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

Joaquim Lira <b>Presidente</b>	Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana
<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 001082/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 675/2023  
Autor: Deputado José Patriota

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 675/2023, de autoria do deputado José Patriota.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Missa do Poeta do Município de Tabira, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado no terceiro sábado do mês de setembro.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre a este colegiado analisar o mérito da proposição

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a criação, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual da Missa do Poeta do Município de Tabira.

Assim, de acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 281-A. No terceiro sábado do mês de setembro: Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que reconhece a importância histórica e cultural da tradicional Missa do Poeta, realizada no Município de Tabira, no Sertão do Pajeú, promovendo a valorização de evento que, além de seu valor cultural e religioso, contribui para o desenvolvimento social e econômico da região.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 675/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 675/2023, de autoria do deputado José Patriota.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

Joaquim Lira <b>Presidente</b>	Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana
<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 001083/2023

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2023  
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 682/2023, que institui a Política estadual de educação**

**preventiva conta a hanseníase e de combate ao preconceito e desinformação no estado de pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 682/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. A proposição tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação. O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de adequar o texto original às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. Cumpre a este colegiado analisar o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta, a referida Política terá os seguintes objetivos:

“Art. 2º A Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação tem como objetivos específicos:

I - mitigar a exclusão social de indivíduos afetados pela hanseníase através de estratégias de inclusão e empoderamento;

II - fomentar a implementação de ações preventivas, terapêuticas e de reabilitação relativas à hanseníase, incluindo a promoção do acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;

III - incentivar a participação ativa da sociedade, inclusive de organizações da sociedade civil e do setor privado, nas iniciativas voltadas à prevenção, controle e erradicação da hanseníase;

IV - disseminar informações cientificamente corretas e éticas sobre a hanseníase, contribuindo para a eliminação do estigma e da discriminação associados à doença;

V - assegurar a formação continuada de profissionais de saúde e de educação sobre a hanseníase, incluindo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o combate ao estigma; e

VI - promover a cooperação entre os diferentes níveis de governo e entre os setores público e privado para a implementação de ações integradas de prevenção e controle da hanseníase.”

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que busca qualificar a atenção integral à pessoa com hanseníase, bem como combater o estigma e a desinformação por meio do fortalecimento de políticas públicas preventivas e de educação a respeito da doença. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 682/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo FariasRelator(a) Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

## PARECER Nº 001084/2023

### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2023, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA TRABALHADORES RESGATADOS EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIAIS OFERECIDOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição em questão dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.

Art. 2º Fica assegurado aos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão o atendimento prioritário para:

I - emissão de carteira de identidade, certidão de nascimento e carteira de trabalho;

II - matrícula e participação em cursos de capacitação e qualificação técnica e profissional oferecidos pelo Estado de Pernambuco ou por instituições conveniadas; e

III - matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública, observados o quantitativo de vagas ofertadas por turno e a aprovação em teste específico para ingresso, caso exigido.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o inciso III também é assegurada aos filhos ou dependentes legais dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

Art. 3º Os trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão são usuários prioritários dos serviços que integram a Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de assistência social no Estado de Pernambuco devem promover o acolhimento e encaminhamento do trabalhador resgatado mediante a disponibilização de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito ou geridos por outros órgãos da Administração Pública estadual ou municipal.

[...]

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.”

Fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover, no âmbito do estado de Pernambuco, o acolhimento e a inclusão dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão, garantindo-lhes a devida prioridade nos serviços públicos e nos programas de assistência social, tendo em vista sua condição de extrema vulnerabilidade. Desta forma, busca-se assegurar o exercício de direitos fundamentais a este público que necessita de especial atenção por parte da Administração Pública. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone SantanaRelator(a)

## PARECER Nº 001085/2023

### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2023

Autor: Deputado Waldemar Borges

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 691/2023, de autoria do deputado Waldemar Borges. A proposição tem por objetivo alterar a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório, alterando o prazo limite para cumprimento de tal obrigação do décimo quinto dia do mês de novembro para a data de 31 de outubro. A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe a este colegiado técnico analisar seu mérito.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a alteração do prazo para entrega anual do relatório de indicadores da educação exigido pela Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco. Assim, de acordo com a proposta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.273, de 5 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O Secretário de Educação enviará obrigatoriamente, **até o dia 31 de outubro de cada ano** , à Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos. (NR) .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que a antecipação da entrega do relatório a Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco garante mais tempo para análise e debate dos indicadores educacionais apresentados, contribuindo para a qualificação do controle externo e das discussões acerca das ações e políticas públicas na área. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 691/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 691/2023, de autoria do deputado Waldemar Borges.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone SantanaRelator(a)

**PARECER Nº 001086/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2023**  
**Autoria: Deputado Eriberto Filho**  
**Emenda Modificativa nº 01/2023**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 694/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA CORRIDA DE JERICOS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 694/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, que se resume a adequar o projeto à melhor técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinhos.

Nos termos da proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 111-C. Dia 1º de Maio: Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.” (AC)”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de prestar reconhecimento à Corrida de Jericos do Município de Salgadinho, evento que foi idealizado no ano de 1995 e que ocorre anualmente naquele município durante as comemorações do Dia do Trabalhador. Trata-se então de uma atividade que tem mais de 20 anos de história e que deve ser devidamente valorizada pela legislação estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2023, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 694/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

**PARECER Nº 001087/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2023**  
**Autor: Deputado Eriberto Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 699/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o São João do Município de Carpina.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o São João do Município de Carpina. Trata-se de festa tradicional, de cunho cultural e histórico, realizada durante os festejos do ciclo junino.

De acordo com o autor da proposta, na justificativa anexa ao projeto de Lei, o evento é muito aguardado pela população da cidade e da região circunvizinha, pois no mês de junho o município se transforma em grande polo de cultura, alegria e comemoração, com destaque para os ritmos de dança, forró, pé-de-serra, quadrilhas e comidas típicas.

Sendo assim, a proposição tem o importante mérito de consolidar o reconhecimento da importância histórica, econômica, turística e cultural do São João do Município de Carpina, bem como de incentivar a divulgação e expansão dessa tradicional festa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 699/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 699/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

**PARECER Nº 001088/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023**  
**Autoria: Governadora do Estado**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 945/2023, QUE Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 14/2023, de 1º de agosto de 2023, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito das proposições, que tramitam nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar de operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União, no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco. Para tanto, promove alteração no § 2º do art. 1º da Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

§ 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no montante de até US\$ 200 milhões (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto Juntos pela Segurança e no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco. (NR)

.....”

Fica evidente o interesse público da proposição ao autorizar em Lei a captação de recursos para operacionalizar o “Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco” e, por consequência, garantir a modernização da prestação jurisdicional em nosso Estado, garantindo-lhe maior transparência, segurança e celeridade, em benefício dos jurisdicionados e em atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 09 de Agosto de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias Coronel Alberto Feitosa Rosa Amorim		Antonio Coelho Luciano Duque Simone Santana

**PARECER Nº 001089/2023**

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria

do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir campanhas, manuais, panfletos e informativos a serem realizadas pela sociedade civil organizada durante o Mês Estadual dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com o intuito de adequar a redação da proposição às regras presentes na Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir campanhas, manuais, panfletos e informativos a serem realizadas pela sociedade civil organizada durante o Mês Estadual dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço tem o intuito de alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir campanhas, manuais, panfletos e informativos a serem realizadas pela sociedade civil organizada durante o Mês Estadual dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 299-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.299-A.....

§1º A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, campanhas informativas, inclusive com distribuição de materiais impressos e/ou digitais, entre outras atividades, para: (NR)

I - ampliar o conhecimento da população acerca da prevenção e do combate ao câncer infanto-juvenil, englobando o rastreamento, o diagnóstico, os sintomas, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação, referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas; (AC)

II - promover a informação, acerca da prevenção, diagnóstico e combate ao câncer infanto-juvenil; (AC)

III - aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas estaduais sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce da doença; (AC)

IV - fomentar a pesquisa, a ciência e a inovação, com vistas a identificar e desenvolver novos tratamentos, bem como melhorar aqueles já existentes. (AC)

V - difundir os avanços técnicos científicos relacionados ao câncer infanto-juvenil; e (AC)

VI - apoiar as crianças e jovens com câncer e seus familiares. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Portanto, trata-se de iniciativa que fomenta a conscientização da população acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce para o combate ao câncer infanto-juvenil no estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Agosto de 2023

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Adalto Santos Gilmar Junior		Sileno Guedes Relator(a)

## PARECER Nº 001090/2023

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior.

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023, que obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo Nº 01/2023, com o intuito de excluir dispositivos inconstitucionais, bem como adequar o PLO aos preceitos da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do citrato de fentanila, a monitorizar a utilização do medicamento, de forma a evitar o seu extravio, desvio, furto ou posse indevida.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço cria procedimentos para controlar o uso do citrato de fentanila na rede pública e privada de saúde, tendo em vista o combate ao extravio, furto e posse indevida do medicamento anestésico.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do citrato de fentanila, devem monitorizar a utilização do medicamento, de forma a evitar o seu extravio, desvio, furto ou posse indevida.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação dos demais atos normativos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 2º Deverão ser registradas, dentre outras, as seguintes informações quando da utilização do citrato de fentanila:

I - identificação do paciente, incluindo nome, idade, sexo e número de prontuário;

II - dose administrada, horário e via de administração;

III - justificativa clínica para utilização do medicamento;

IV - prescritor responsável;

V - profissionais responsáveis pela dispensação e aplicação da medicação; e

VI - eventuais efeitos adversos ou intercorrências verificados. [...]”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa para o enfrentamento ao furto e ao desvio do medicamento, que já foi encontrado em misturas de drogas ilícitas apreendidas pelas forças de segurança. Desta forma, a medida contribui para a proteção à saúde, inibindo a utilização das substâncias em tela na produção de drogas que trazem riscos para o bem-estar da população pernambucana.

Com base nos argumentos expostos, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Agosto de 2023

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Sileno Guedes Relator(a)		Gilmar Junior

## PARECER Nº 001091/2023

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023,

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Luciano Duque

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo ora em análise, com a finalidade de adequar a redação da proposição aos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva, no Estado de Pernambuco, estabelecendo seus objetivos, diretrizes e instrumentos.

A iniciativa legislativa institui medidas que buscam favorecer a identificação, medição e tratamento das crises convulsivas, com causas multifatoriais, por meio de campanhas e parcerias com organizadores de políticas de saúde, estaduais e municipais. Do mesmo modo, promove a conscientização da sociedade, dos profissionais, de pacientes e de familiares sobre esta condição, por meio de campanhas informativas e educativas.

Sendo assim, a proposição fomenta a educação em saúde, dispondo sobre: elaboração de cartilhas didáticas, pesquisa científica, capacitação dos profissionais de saúde, primeiros socorros e estímulo à participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das ações relacionadas à crise convulsiva.

Dessa forma, a referida Política traz uma importante contribuição para o campo da saúde pública, haja vista que campanhas educativas podem gerar transformação de comportamentos, melhorar a qualidade de vida e diminuir os estigmas relacionados às crises convulsivas.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Agosto de 2023

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Sileno Guedes		Gilmar Junior <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001092/2023

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023

Autoria: Deputado William Brígido

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023, que dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

"[...] Art. 2º São diretrizes dos direitos referidos no art. 1º desta Lei:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora do Setor Primário, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - priorizar a mulher do setor primário, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Estado de Pernambuco;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial;

**V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora do setor primário;**

VI - priorizar o estabelecimento rural registrado em nome da mulher chefe de família nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado de Pernambuco;

VII - propiciar melhorias na qualidade de ensino para os filhos da mulher trabalhadora do Setor Primário; e

VIII - propiciar melhorias nas práticas para maximizar a Produção Agrícola [...]

Ainda segundo a proposição, nos termos do art. 3º, incisos I e II, o disciplinamento de tais diretrizes tem os objetivos de: possibilitar melhorias na qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e reduzir as desigualdades de gênero no âmbito da atividade rurais e agroflorestais.

Nesse sentido, nota-se que a propositura cria diretrizes para a formulação de políticas que garantam direitos fundamentais às mulheres trabalhadoras do setor primário, inclusive no que diz respeito a promoção da assistência psicossocial e da saúde desse grupo social. Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Agosto de 2023

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Sileno Guedes		Gilmar Junior <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001093/2023

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Moraes

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2023, que altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo ora em análise, com o fim de aperfeiçoar a sua redação, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.316/2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento: advertência (quando da primeira atuação de infração) e multa, a partir da segunda atuação, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

O cardápio da alimentação escolar corresponde a um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, atuando também como um elemento pedagógico.

A alimentação está, portanto, diretamente ligada à aprendizagem: uma criança bem alimentada mostra uma maior disposição para aprender e desenvolver as suas habilidades, e tem o seu processo de concentração facilitado.

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante medida para garantir a presença de nutricionistas nas escolas, profissionais aptos a promover a saúde das crianças e adolescentes, contribuindo com o seu desenvolvimento corporal e psíquico.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Agosto de 2023

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Sileno Guedes <b>Relator(a)</b>		Gilmar Junior

## PARECER Nº 001094/2023

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2023

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 674/2023, que institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei no 674/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação quanto aos critérios de admissibilidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva instituir a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, a proposição ora em análise objetiva instituir a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) é caracterizado por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

Art. 2º A campanha ocorrerá nas unidades de saúde do Estado, promovendo a divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas do TPS em crianças, visando à conscientização e ao incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequados.

Art. 3º A campanha prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos e diretrizes:

I - estimular o diagnóstico precoce do TPS, especialmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar;

II - incentivar a busca por atendimento com profissionais especializados para possibilitar o diagnóstico;

III - disseminar informações sobre tratamentos recomendados, como a terapia ocupacional, utilizando a abordagem de integração sensorial;

IV - oferecer suporte às famílias de crianças com TPS, fornecendo informações sobre o transtorno e melhorando a qualidade de vida por meio do acesso ao tratamento adequado;

V - sensibilizar profissionais de saúde e educação sobre a importância do diagnóstico e intervenção precoces; e

VI - promover a conscientização da população em geral sobre o TPS e a importância de reconhecer e agir diante dos sinais do transtorno.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se, portanto, que a propositura busca dar maior publicidade às informações relativas ao Transtorno de Processamento Sensorial (TPS), de modo que a população tenha maior facilidade em identificar os sintomas da doença e assim buscar apoio profissional com maior brevidade. Trata-se então de iniciativa que busca melhorar a saúde pública por meio da maior divulgação de dados relacionados com o TPS.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 674/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Agosto de 2023

	Adalto Santos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Sileno Guedes <b>Relator(a)</b>		Gilmar Junior

## PARECER Nº 001095/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 616/2023**  
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Resolução nº 616/2023, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2023 ao Reino da Espanha. **PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 616/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposta pretende conceder ao Reino da Espanha o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2023, nos termos da Resolução nº 1.892/2023.

Na justificativa, o autor defende sua escolha mencionando a existência de uma longa e profunda relação entre Espanha e Pernambuco em diversas áreas, tais como economia, comercial, ambiental, cultural, educacional.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 16, inciso VI, da Constituição estadual e no artigo 228, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi instituído pelo artigo 1º da Resolução nº 1.434/2017, com o escopo de contemplar, anualmente, até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o estado.

A ideia foi replicada no artigo 27 da Resolução nº 1.892/2023, que atualmente disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco.

Essa última norma também prevê, no inciso II do seu artigo 30, que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito e escolha final do(s) país(es) agraciado(s).

Nesse sentido, o artigo 28 exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (I) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no Estado e (II) desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o Estado nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais, etc.

É uma forma, portanto, de reconhecer a atuação positiva de países estrangeiros na região, além de se materializar como incentivo para que mais ações internacionais se voltem para Pernambuco.

Acerca do primeiro requisito, a Espanha mantém um consulado honorário em Recife, que funciona na Rua Sirinhaém, 105, 2º andar, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.021-200

(fonte: <https://www.exteriores.gob.es/Embajadas/brasil/pt/Embajada/Paginas/Consulados.aspx>)

Quanto ao segundo requisito, a justificativa elaborada pelo parlamentar autor da proposta, Deputado Eriberto Filho, contém alguns exemplos de projetos e ações desenvolvidas pelo Reino da Espanha em Pernambuco:

No **campo cultural**, [...] a língua espanhola é ensinada em diversas escolas e universidades do Estado e, também, pelo Instituto Cervantes, responsável por promover vários eventos culturais que aproximam os dois povos, como mostras de cinema, exposições de arte, festivais de teatro e intercâmbios de artistas.

No **campo econômico**, a Espanha é o maior contribuinte e investidor europeu em Pernambuco. [...] Destacam-se, entre as empresas espanholas que atuam no Estado, a Iberdrola (Neenergia), a Termope, a Pamesa, a Roca, a Gestamp Renewable Energies, a Aguilar e Salas, o Banco Santander e a Telefónica (Vivo).

No **campo educacional**, a Espanha oferece oportunidades de formação e qualificação para os pernambucanos, por meio de bolsas de estudo, cursos de idiomas, programas de mobilidade acadêmica e projetos de pesquisa. A Espanha mantém parcerias com instituições de ensino do Estado, como a UFPE, a Unicap e a UPE.

Destaca-se ainda que, em 2022, Recife, a Capital Pernambucana, tornou-se a primeira cidade do Brasil a integrar a Rede de Cidades Cervantinas, que reúne destinos de todo o mundo, articulados pelo governo espanhol para celebrar e difundir a obra de Miguel de Cervantes, um dos mais importantes autores da literatura mundial, em um claro reconhecimento dos laços históricos de amizade que ligam o Reino da Espanha e Pernambuco, bem como seus povos. (grifou-se)

Em complemento, é oportuno mencionar que Pernambuco possui relações comerciais diretas com a Espanha. A dimensão dessa parceria é aferida pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, cujo portal eletrônico (<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>) informa que o estado exportou aproximadamente US\$ 25 milhões para a Espanha em 2022.

No sentido inverso, Pernambuco importou cerca de US\$ 90 milhões em produtos espanhóis, aumento de 17,8% em relação ao ano anterior, quando havia importado US\$ 76,4 milhões. Com isso, a Espanha foi o 15º maior comprador internacional dos produtos de origem pernambucana em 2022.

É oportuno mencionar ainda que Pernambuco, por meio da Lei nº 16.241/2017 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, reservou o dia 26 de janeiro para comemorar o Dia Estadual da Presença Espanhola em Pernambuco (artigo 18). O dia escolhido para a homenagem é uma alusão à visita do navegador espanhol Vicente Pinzón à costa do Município do Cabo de Santo Agostinho, ocorrida em 26 de janeiro de 1500.

Por fim, trata-se do único projeto com esse intuito apresentado pelo autor, nesta mesma sessão legislativa, em estrita obediência ao art. 29, § 1º, da Resolução nº 1.892/2023.

Essas informações comprovam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Seção I do Capítulo IV da Resolução nº 1.892/2023 para a concessão da comenda. Ao mesmo tempo, não incorre na vedação do inciso III do artigo 3º, que impede a indicação de países que estejam sofrendo sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (<https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information>).

Assim, o Reino da Espanha está apto a concorrer ao Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2023, cuja escolha final do(s) país(es) agraciados ficará a cargo da Comissão de Avaliação prevista pela alínea “a” do inciso II do artigo 30 da Resolução nº 1.892/2023.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 616/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Projeto de Resolução nº 616/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 09 de Agosto de 2023

Lula Cabral  
**Presidente**

Lula Cabral  
João Paulo

**Favoráveis**

Joaquim Lira**Relator(a)**

## PARECER Nº 001096/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 165-E. Dia 11 de junho: Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Francismar Pontes		Gilmar Junior João de Nadegi <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001097/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Mobilização para Busca e Defesa de Criança Desaparecida.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 71-A. Dias 25 a 31 de março: Semana Estadual de Mobilização para Busca e Defesa de Criança Desaparecida. (AC)

Parágrafo único. No dia de mobilização estadual que trata o *caput* a sociedade civil organizada poderá executar ações que tenham como objetivo: (AC)

I - incentivar campanhas orientando os pais ou responsáveis como agir no momento em que a criança desaparece; (AC)

II - dar visibilidade aos pais e responsáveis sobre a Lei Federal nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, no sentido de garantir que a investigação do desaparecimento de criança será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes; (AC)

III - informar aos pais e familiares de crianças desaparecidas sobre a existência, em Pernambuco, da coleta de amostras de DNA que integra campanha nacional fomentada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), para fins de ampliar as chances de identificação de desaparecidos por intermédio de confronto com os dados do Banco de Perfis Genéticos do Brasil; (AC)

IV - conscientizar os pais e responsáveis sobre a gravidade do desaparecimento de criança e a importância de notificar imediatamente junto às autoridades competentes; e (AC)

V - prevenir e combater o abuso e violência contra crianças, inclusive sequestros para fins de exploração sexual infantil, exploração do trabalho escravo de crianças, tráfico de órgãos, entre outros.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadegi		Gilmar Junior <b>Relator(a)</b> Nino de Enoque

## PARECER Nº 001098/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo**

**Moraes, a fim de instituir Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.**

§ 2º Com o intuito de viabilizar a consecução dos objetivos previstos para a semana, a sociedade civil organizada poderá promover debates, seminários, palestras, entre outras atividades, além de firmar convênio com entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado.” (AC)

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 63-A. Dia 21 de março: Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar Junior João de Nadegi

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar Junior João de Nadegi

## PARECER Nº 001099/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 206-D. Semana em que constar o dia 28 de julho: Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como principais objetivos: (AC)

I - incentivar a elaboração de projetos relacionados a atividades agrícolas e não agrícolas com potencial para expansão no meio rural; (AC)

II - promover a difusão de tecnologias e inovações; (AC)

III - integrar políticas agrícolas, ambientais, educacionais, de assistência técnica e de extensão rural; (AC)

IV - ampliar conhecimentos sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais e locais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social; (AC)

V - associar o uso de práticas tradicionais e modernas para potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo; e (AC)

VI - fortalecer a cooperação e apoiar as iniciativas do empreendedor rural.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar Junior João de Nadegi

## PARECER Nº 001100/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 446/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 329-B. A semana em que constar o dia 15 de outubro: Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica. (AC)

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* deste artigo tem como objetivos: (AC)

I - propiciar a discussão acerca da importância da proteção psicológica das mulheres vítimas de violência obstétrica, bem como, também, de famílias que passaram pelo trauma da perda gestacional, do nascimento de natimorto e da perda neonatal; (AC)

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização acerca da importância de medidas preventivas para a não ocorrência de violências obstétricas e, também, ações para o amparo psicológico dessas pessoas, bem como de famílias que sofreram com a perda gestacional, com o nascimento de natimorto e com a perda neonatal, estabelecendo laços de fraternidade e compaixão perante os fatos; (AC)

III - contribuir para melhoria da saúde mental das mulheres vítimas de violência obstétrica, bem como dos genitores e familiares que vivenciaram a dor da perda gestacional, do nascimento de natimorto e da perda neonatal; (AC)

IV - incentivar estudos e pesquisas junto às instituições de ensino sobre o abalo emocional e fisiológico decorrentes da perda gestacional, do nascimento de natimorto, da perda neonatal e da violência obstétrica, e suas consequências, como doenças psicológicas, psicossomáticas e as demais afecções à pessoa. (AC)

## PARECER Nº 001101/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Campo.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 114-B. Dia 5 de maio: Dia Estadual do Campo. (AC)

Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo promover ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da preservação e proteção do campo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar Junior João de Nadegi

## PARECER Nº 001102/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 194-E. Durante todo o mês de junho: Mês Estadual de Conscientização da Afasia. (AC)

Parágrafo único. O mês previsto no *caput* tem como objetivo promover campanhas de conscientização e ações educativas para o esclarecimento da afasia, tratamento fonoaudiológico adequado e reabilitação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar Junior João de Nadegi

## PARECER Nº 001103/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Abril Laranja”, dedicado à conscientização sobre amputação de membros do corpo humano, prevenção e reabilitação.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 110-D. Durante todo o mês de abril: Mês Estadual “Abril Laranja”, dedicado à conscientização sobre amputação de membros do corpo humano, prevenção e reabilitação. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* tem como objetivo: (AC)

I - promover campanhas de conscientização sobre a amputação de membros, prevenção e técnicas de reabilitação; (AC)

II - reforçar a possibilidade de ter boa qualidade de vida após amputação de membro; (AC)

III - incentivar o monitoramento dos casos que apresentam risco real de amputação de membro, visando avaliação, cuidado e tratamento adequado para prevenção; e (AC)

IV - incentivar parceria entre os órgãos públicos, universidades e organizações não governamentais para realização de debates sobre como ressignificar a vida após uma amputação de membro, ampliando a discussão para inclusão social escolar, no esporte e mercado de trabalho. (AC)

§2º O Mês estadual "Abril Laranja" terá como referência o símbolo da campanha instituída pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica (ABOT). (AC)

§ 3º A sociedade civil organizada poderá realizar palestras e eventos que abordem o tema." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior  
João de Nadegi

## PARECER Nº 001104/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa, a Rodovia PE-320, no trecho que indica.**

Art. Fica denominada Rodovia Deputado Ricardo Costa, a Rodovia PE-320, no trecho da Entrada da PE-329 (para o Município de Quixaba), até a Entrada da PE-337/BR-426 (no Município de Flores).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior  
João de Nadegi

## PARECER Nº 001105/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Rodovia Jornalista Inaldo Sampaio a Rodovia PE-263, no trecho que indica.**

Art. 1º Fica denominada Rodovia Jornalista Inaldo Sampaio, a Rodovia PE-263, no trecho que liga os Municípios de São José do Egito e Itapetim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior  
João de Nadegi

## PARECER Nº 001106/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a diversificação da matriz energética, fomentar o uso sustentável dos recursos naturais e contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por biomassa toda matéria orgânica de origem vegetal ou animal, incluindo resíduos agroindustriais e agropecuários, que possa ser utilizada como fonte de energia.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia:

I - diversificar a matriz energética pernambucana;

II - aumentar a oferta de energia renovável;

III - fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica em biomassa;

IV - promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V - estimular a geração de emprego e renda no setor de energia renovável;

VI - incentivar a utilização de resíduos agroindustriais e agropecuários para a geração de energia;

VII - contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas; e

VIII - ampliar a participação da biomassa na matriz energética do Estado de Pernambuco.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia:

I - a sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - o desenvolvimento e a adoção de tecnologias limpas e eficientes;

III - a integração e a coordenação das políticas públicas estaduais, federais e municipais;

IV - o aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;

V - a promoção da igualdade de oportunidades e a inclusão social;

VI - o fomento à economia circular; e

VII - o estímulo à cooperação técnica e científica entre instituições públicas e privadas.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia:

I - a criação de programas de fomento e financiamento para projetos de energia renovável baseados em biomassa;

II - a capacitação e a formação de profissionais especializados;

III - a elaboração e a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

IV - a divulgação de informações e conhecimentos relacionados à biomassa e à geração de energia;

V - a promoção de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas; e

VI - a implantação de incentivos fiscais e tributários para a geração de energia a partir de biomassa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior  
João de Nadegi

## PARECER Nº 001107/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.**

Art. 1º A Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

§ 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no montante de até US\$ 200 milhões (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto Juntos pela Segurança e no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
João de Nadegi

Henrique Queiroz Filho

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023**

**Autora: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023**

**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023**

**Autora: Deputada Dani Portela**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023**

**Autora: Deputada Simone Santana**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Consscientização e Orientação sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica.

**Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023**

**Autor: Deputado Nino de Enoque**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Campo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2023**

**Autor: Deputado Cleber Chaparral**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Consscientização da Afasia.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Kaio Maniçoba**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Abril Laranja”, dedicado à conscientização sobre amputação de membros do corpo humano, prevenção e reabilitação.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho que indica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023**

**Autor: Deputado Luciano Duque**

Denomina de Jornalista Inaldo Sampaio a Rodovia PE-263, no trecho que indica.

**Com Emenda Modificativa nº 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3144/2023**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER visando reforço na estrutura de uma ponte na PE-390 que liga/sentido Serra Talhada a Floresta, na altura do Km 30.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3145/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3146/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3147/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3148/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3149/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3150/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3151/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3152/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3153/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3154/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3155/2023**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco no sentido de que sejam reestabelecidas as oficinas do **Juventude Presente** no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3156/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de que seja enviado reforço na segurança para o município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3157/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

**Apelo** à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que o Governo do Estado utilize veículos de rádio e TV para a promoção de campanhas educativas sobre a importância da vacinação contra *influenza*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3158/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, ao Secretário de Projetos Estratégicos e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de que seja reiniciada a obra da Barragem Igarapeba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3159/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

**Apelo** à Governadora do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de que seja reiniciada a obra da Barragem Barra de Guabiraba, nos municípios de Barra de Guabiraba e Bonito, conferindo agilidade ao processo de conclusão do empreendimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3160/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

**Apelo** à Governadora do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de seja reiniciada a obra da Barragem de Gatos, no município de Lagoa dos Gatos, conferindo celeridade ao processo de análise das propostas do processo licitatório, para que o empreendimento possa ser concluído.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3161/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de promoverem a regularização do fornecimento de água na Comunidade Quiombola Conceição das Crioulas, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3162/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de que seja reativado o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3163/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha e ao Diretor-Presidente da CPRH no sentido de que sejam apurados os constantes desmatamentos para retirada de areia que estão acontecendo na APA do Rio Timbó, situada em Igarassu, em localidade próxima a riachos e nascentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3164/2023**

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de que haja melhoria das condições de atendimento no Hospital Veterinário do Recife, em particular, a instalação de um *container* com sala de espera e banheiros para os usuários.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3165/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de que sejam tomadas providências no sentido de reparar os danos ocasionados à sede do Caboclinho Tribo Taquaraci em decorrência do deslizamento de uma barreira provocado por vazamento em encanação de fornecimento de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3166/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Leão Dourado, no Bairro de São Francisco, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3167/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Augusto Montenegro, no Bairro do Riachão, na Cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3168/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Travessa Severino Correia de Vasconcelos, no Bairro do Centro, na Cidade de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3169/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nova, no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3170/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Brasil, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3171/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bela Vista, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3172/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua dos Topógrafos, no Bairro do Timbí, Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3173/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua José Antônio de Luna, no Bairro Novo do Carmelo, Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3174/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para o Loteamento Boa Fé II, no Bairro de Gameleira, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3175/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua General Rafael Guimarães, localizada no Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3176/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade de Carpina e à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo, na Rua Eunice Silva Guerra, localizada no Bairro Novo, na cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3177/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3178/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3179/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando à construção de um posto de saúde, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3180/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua São José do Egito, no bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3181/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua São Francisco, no bairro Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3182/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua São Judas Tadeu, no bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3183/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da 3ª Travessa Gonçalves Dias, no bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3184/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua da Paz, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3185/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Odilon, no bairro do Centro, na Cidade de Cortes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3186/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Cento e Sessenta, no Bairro de Caetés II, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3187/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Expedicionário Constantino Avelino de Sá, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3188/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Belo Horizonte, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3189/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Édson Borges, no Bairro do Centro, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3190/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua São José do Egito, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3191/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo no Loteamento Campo Alegre, no Bairro de Campo Alegre, na Cidade de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3192/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de que seja intensificada a fiscalização fazendo cumprir a Lei 16.878, de 6 de maio de 2020, que propõe punições para o ato de acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos à emergências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3193/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que promovam um maior apoio social para as pessoas em situação de rua da cidade do Recife com aumento de vagas em abrigos, realização de cadastro e condução dessas pessoas aos programas sociais do Governo Federal e Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3194/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de sugerir a ampliação e divulgação dos canais de atendimento psicológico para a população pernambucana com o objetivo de evitar o aumento dos casos de suicídio, o agravamento de condições preexistentes e o desencadeamento de doenças psíquicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3195/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de nomear um delegado titular de polícia para o município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 3196/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social visando a criação de um serviço que possibilite a denúncia de crimes contra pessoas da terceira idade por meio do *Whatsapp* em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 836/2023**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares Cabo Fernando Rafael de Queiroz leite, Soldado Pedro Henrique Souza da Silva, Soldado Blenda Cabral Oliveira, Soldado Lívia Maria da Silva Cunha, Soldado Magnildo da Silva Bezerra, Soldado Diego Filipe da Silva Ramos, Soldado Gilberto Ricardo da Costa Silva Borges pela atuação na ocorrência do dia 6 de junho de 2023, no Município do Recife, de Flagrante Delito, Assalto e Apreensão de Arma de Fogo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 837/2023**

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 3º SGT Givanildo José da Silva, lotado no Centro Médico Hospitalar –CMH da Polícia Militar de Pernambuco, Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 838/2023**

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 3º SGT Emmanuel Lúcio dos Santos, lotado no 11ºBPM – Batalhão 17 de Agosto, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial na repressão à criminalidade e proteção à vida da população

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 839/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores 2º SGT Osvaldo Pereira dos Santos, SD Wagner Vieira dos Santos, todos lotados no 18º BPM – Cel. Agenor Cavalcanti, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial na repressão à criminalidade e proteção à vida da população

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 840/2023****Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulações pelo Dia do Cônsul de Pernambuco, celebrado no dia 6 de agosto anualmente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 841/2023****Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulações pelos 200 anos de relações diplomáticas entre o Brasil e a Argentina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 842/2023****Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulações pela chegada da Senhora Julieta Grande como nova Cônsul Geral da Argentina em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 843/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos à 7ª Marcha das Margaridas, que acontecerá nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, em Brasília, no Distrito Federal, com o lema: "Pela Reconstrução do Brasil e pelo Bem Viver".

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 844/2023****Autor: Dep. Lula Cabral**

Voto de Aplausos pela chegada da Senhora May Baptista como nova Cônsul Geral dos Estados Unidos da América, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 845/2023****Autor: Dep. Luciano Duque**

Voto de Aplausos pelos 40 anos da Metalúrgica MGS, localizada no município de Itambé, no dia 3 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 846/2023****Autor: Dep. Luciano Duque**

Voto de Aplausos pelos 40 anos do grupo Tupan, o qual teve o seu início no município Serra Talhada, no estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 847/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito do município de Araripina, Sr. Pedro Alves Batista, ocorrido no dia 8 de julho de 2023, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 848/2023****Autor: Dep. Luciano Duque**

Voto de Aplausos pelos 40 anos das Casas Bandeirantes, a qual teve o seu início no município Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 849/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a Nota Oficial, de autoria do Consórcio Nordeste, publicada no dia 6 de agosto de 2023, se contrapondo à fala do governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema, contra as regiões Norte e Nordeste em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 850/2023****Autor: Dep. Rodrigo Farias**

Voto de Pesar pelo falecimento do médico, Dr. Vinícius Farias de Santana, que atuava no PSF da Comunidade do Jucá Ferrado do Município de Surubim, ocorrido no dia 3 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 851/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores 2ºSgt. Antônio Rogerio Galvão, Cb. Sergio Barbosa da Silva, Cb. Alberto Gomes de Souza, Sd. Anderson Augusto da Silva Moraes, Sd. Rodrigo da Silva Lima, Sd. Gezielton Manoel Izidor, Sd Felipe dos Santos Leite, todos lotados no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 852/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor Cap. Jamerson Gomes de Queiroz, lotado no 20º BPM – Batalhão Cel. Olinto de Melo Viana, São Lourenço da Mata, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 853/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Levante Popular da Juventude, em homenagem ao Dia Internacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto de 2023, por sua ousadia na luta para a construção de uma nova sociedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 854/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o discurso de Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, pronunciado dia 4 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 855/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com a Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição, do município de Araripina, pela comemoração do Ano Jubilar Centenário da Paróquia, entre os dias 20 e 23 de julho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023****Autora: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

**APROVADO(A)****RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

**1. Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2023**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Acresce o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento dos Centros Comunitários da Paz (Compaz), equipamentos urbanos multiuso, que propiciam acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.****II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.****III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde - SUS, do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Pernambuco, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas).

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências).

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 223/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos estudantes de baixa renda, devidamente matriculados na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o direito a percepção de merenda escolar durante períodos de férias e recesso escolar).

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 336/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a inclusão da cirurgia fetal para o tratamento da mielomeningocele no rol de procedimentos pediátricos das ações da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 337/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, realizarem o exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com síndrome de Down e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 355/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Torna gratuita a realização de exame de morno e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 433/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a presença de nutricionista nas equipes de restaurantes, creches, escolas, abrigos e estabelecimentos congêneres sob responsabilidade do Poder Público, no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 486/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou com Psoríase em Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 497/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga o Estado a liquidar pecúlios, indenizações e fazer a quitação de vencimentos em atraso com o servidor acometido de doenças graves, degenerativas, autoimunes e ou incapacitantes).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 504/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Dia, programa de atenção integral às pessoas idosas, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 507/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco realizar o mapeamento genético em mulheres com elevado risco de desenvolver o câncer de mama).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 512/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do Teste de Teller em bebês a partir dos 90 (noventa) dias de nascido, pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 524/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a realização do Teste da Mãezinha pelos hospitais, clínicas e maternidades, conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 542/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.)

**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 847/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Programa Moderniza Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.****RESULTADO DA ORDEM DO DIA**

**SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS.**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 861/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiários.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Cria o programa social, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltado à distribuição gratuita de fraldas de uso único destinadas a crianças, idosos e indivíduos com deficiência.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 864/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir formas de pagamento de pedágio.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 875/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 877/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Mais Perto da Primeira Infância, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 879/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Verdes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 883/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 884/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Priorização de Atendimento e Tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Protocolo Arco-Iris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 895/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências; e a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMAPA-PE, a fim de instituir incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 897/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 898/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA., a fim de garantir isenção a veículos automotores de cooperativas de catadores de material reciclável.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 904/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho da população LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 909/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023**, de autoria do Deputado Júnior Tércio (Ementa: Concede o passe livre aos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023**, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023**, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023**, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 926/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**59. Projeto de Lei Ordinária nº 933/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**60. Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**61. Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**62. Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**63. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**64. Projeto de Lei Ordinária nº 944/2023 – PLDO/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

**65. Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)  
**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**66. Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**67. Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas-guias e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**68. Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**69. Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**70. Projeto de Lei Ordinária nº 959/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de aplicar o princípio da anterioridade tributária à exigência de pagamento antecipado do imposto, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**71. Projeto de Lei Ordinária nº 960/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, de manter em estoque mínimo por um período corresponde a 90 (noventa) dias, medicamentos de uso contínuo, indispensáveis à manutenção da vida de pacientes cadastrados nas Farmácias atendidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, portadores de doenças raras, doenças degenerativas e câncer.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**72. Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**73. Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**74. Projeto de Lei Ordinária nº 969/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, a fim de estabelecer isenção aos bens doados ou legados a pessoas com deficiência.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadegi.**

**75. Projeto de Lei Ordinária nº 970/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Unstitui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**76. Projeto de Lei Ordinária nº 971/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir políticas de promoção, defesa e proteção à mulher.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**77. Projeto de Lei Ordinária nº 972/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a obrigatoriedade de profissionais capacitados nas instituições de ensino públicas e privadas.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**78. Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.**

#### EXTRAPAUTA - DISCUSSÃO:

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)  
**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado Lula Cabral.**  
**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

#### PLDO 2024

- Foi aprovado o cronograma de tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024
- Foi designado os relatores, por assunto, para análise das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024

Recife, 09 de agosto de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2023

#### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 915/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o direito a remoção de Servidoras Estaduais vítimas de violência e/ou sob risco de vida e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**2) Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 845/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial pelo Governo do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 847/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui o Programa Moderniza Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 849/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 851/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Pernambuco e adota outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 852/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 854/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 855/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir a vedação da prática de assédio sexual.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 856/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direita, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o disciplinamento da restituição da taxa de inscrição nos casos de cancelamento.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 857/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 858/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023**, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 861/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiários.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (**EMENTA:** Cria o programa social, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltado à distribuição gratuita de fraldas de uso único destinadas a crianças, idosos e indivíduos com deficiência.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 864/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir formas de pagamento de pedágio.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA:** Denomina Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 871/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Disciplina prazo máximo para regulamentação das proposições aprovadas em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 872/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Dispõe sobre a vigilância epidemiológica da esporotricose e da notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 873/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Institui o Cadastro Estadual para Adoção de Animais.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 875/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 876/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio pelas concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, para o e-mail do cliente ou aplicativo de mensagem, independente de solicitação, a gravação e registros das conversas com o (a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 877/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Mais Perto da Primeira Infância, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA:** Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 879/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Verdes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**40) Projeto de Lei Ordinária nº 883/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria a Política de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**41) Projeto de Lei Ordinária nº 884/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria a Política de Priorização de Atendimento e Tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**42) Projeto de Lei Ordinária nº 885/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria a Política Educativa de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, Abuso e Atos de Importunação Sexual nas Escolas e Universidades Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**43) Projeto de Lei Ordinária nº 886/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**44) Projeto de Lei Ordinária nº 887/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**45) Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**46) Projeto de Lei Ordinária nº 890/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de reconhecer os animais como seres sencientes, sujeitos de direito.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**47) Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**48) Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de prever a compra institucional de sementes e mudas cultivares locais ou crioulos.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**49) Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Institui o Protocolo Arco-Iris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**50) Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**51) Projeto de Lei Ordinária nº 895/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências; e a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de instituir incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**52) Projeto de Lei Ordinária nº 896/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**53) Projeto de Lei Ordinária nº 897/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**54) Projeto de Lei Ordinária nº 898/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Altera Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA., a fim de garantir isenção a veículos automotores de cooperativas de catadores de material reciclável.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**55) Projeto de Lei Ordinária nº 899/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA**: Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**56) Projeto de Lei Ordinária nº 900/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**57) Projeto de Lei Ordinária nº 901/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**58) Projeto de Lei Ordinária nº 902/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+ fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa; a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; e a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**59) Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**60) Projeto de Lei Ordinária nº 904/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho da população LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**61) Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**62) Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**EMENTA**: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**63) Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Institui o Programa “Escola Amiga do Agro” na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**64) Projeto de Lei Ordinária nº 908/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Estabelece prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**65) Projeto de Lei Ordinária nº 909/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**66) Projeto de Lei Ordinária nº 910/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Dispõe sobre a preferência no acesso das mães solo, com filhos menores, aos programas sociais do governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**67) Projeto de Lei Ordinária nº 911/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar aos supermercados e estabelecimentos congêneres, a discriminação dos preços em braille.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**68) Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA**: Concede o passe livre aos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**69) Projeto de Lei Ordinária nº 913/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Dispõe sobre a composição igualitária nos Conselhos do Setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**70) Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**71) Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**72) Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**73) Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**74) Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**75) Projeto de Lei Ordinária nº 921/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**76) Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA**: Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**77) Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**78) Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**79) Projeto de Lei Ordinária nº 926/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**80) Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**81) Projeto de Lei Ordinária nº 928/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Estabelece percentual máximo de tarifa cobrada sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas pelas empresas de aplicativos de transporte individual de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**82) Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**83) Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**84) Projeto de Lei Ordinária nº 933/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**85) Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**86) Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**87) Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração, e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**88) Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**89) Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**90) Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**91) Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**92) Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**93) Projeto de Lei Ordinária nº 943/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal como tema transversal em disciplina correlata no programa curricular das escolas de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**94) Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)  
**REGIME DE URGÊNCIA**  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**95) Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**96) Projeto de Lei Ordinária nº 947/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Dispõe sobre o reconhecimento do tempo do consumidor como bem jurídico para o fim de reparação de danos ocasionados ao consumidor no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**97) Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**98) Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas-guias e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**99) Projeto de Lei Ordinária nº 950/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.908, de 11 de junho de 2020, que determina a disponibilização, nas escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de determinar a realização de seminário para apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aos alunos, pais ou responsáveis.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**100) Projeto de Lei Ordinária nº 951/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**101) Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá ouras providências. originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**102) Projeto de Lei Ordinária nº 953/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**103) Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**104) Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**105) Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**106) Projeto de Lei Ordinária nº 957/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**107) Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de

Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**108) Projeto de Lei Ordinária nº 959/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de aplicar o princípio da anterioridade tributária à exigência de pagamento antecipado do imposto, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**109) Projeto de Lei Ordinária nº 960/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Cria a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, de manter em estoque mínimo por um período corresponde a 90 (noventa) dias, medicamentos de uso contínuo, indispensáveis à manutenção da vida de pacientes cadastrados nas Farmácias atendidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, portadores de doenças raras, doenças degenerativas e câncer.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**110) Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

**111) Projeto de Lei Ordinária nº 962/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir medidas de proteção ao consumidor no caso de pagamento de produto ou serviço em duplicidade.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**112) Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**113) Projeto de Lei Ordinária nº 965/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de combater a discriminação da mulher chefe de família monoparental no âmbito da Administração Pública.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**114) Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**115) Projeto de Lei Ordinária nº 968/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Obriga, no âmbito do estado de Pernambuco, às instituições de ensino superior e os cursos profissionalizantes a disponibilizarem armários para que os estudantes de gastronomia guardem seus utensílios cortantes.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**116) Projeto de Lei Ordinária nº 969/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, a fim de estabelecer isenção aos bens doados ou legados a pessoas com deficiência.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**117) Projeto de Lei Ordinária nº 970/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Institui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**118) Projeto de Lei Ordinária nº 971/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir políticas de promoção, defesa e proteção à mulher.)  
**Distribuído ao Deputado Antonio Coelho**

**119) Projeto de Lei Ordinária nº 972/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a obrigatoriedade de profissionais capacitados nas instituições de ensino públicas e privadas.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**120) Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos que possuem banheiros família a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**121) Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**122) Projeto de Lei Ordinária nº 975/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**123) Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

### III) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:

**1) Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (**EMENTA:** Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada.) e **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 406/2019**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (**EMENTA:** Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.)  
**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias.)  
**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 457/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Manguêbeat.)  
**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Rosa Amorim que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 530/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida

as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia.)

**RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.), com **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023.)

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**  
**Pedido de vista do Deputado Antonio Coelho**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA:** Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Rosa Amorim que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023.)

**RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Rosa Amorim que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.)

**RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 675/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira.)

**RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.)

**RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 691/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório.)

**RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 699/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o São João do Município de Carpina.)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

## II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Dispõe sobre o dever de as empresas recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nos termos que indica.)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**2) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos.)

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais, dos elementos que indica.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana**  
**Pedido de vista do Deputado Joaquim Lira**

**4) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico, firmado por pessoas idosas.)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Rosa Amorim que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**5) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infantojuvenil, no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**6) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:**

Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fentanil, a monitorar sua utilização e combater o extravio desse medicamento e dá outras providências.)

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**7) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**8) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 605/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 605/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**9) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.)

**RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**Pedido de vista do Deputado Rodrigo Farias**

**10) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 682/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 682/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.08.2023
DISCUSSÃO

### I) PROJETO DE ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023**, de autoria da Governadora do Estado. (**EMENTA:** Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.)

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

Recife, 09 de agosto de 2023. Sala da Comissão de Administração Pública
DEPUTADO JOAQUIM LIRA PRESIDENTE

## RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA DIA 09.08.2023.

DISTRIBUIÇÃO:
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**01) Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023**, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa;  
**Relatoria: Deputado Gilmar Junior**

**02) Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco;  
**Relatoria: Deputado Sileno Guedes**

**03) Projeto de Lei Ordinária nº 849/2023**, de autoria do deputado William Brigido. Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco;  
**Relatoria: Deputado Sileno Guedes**

**04) Projeto de Lei Ordinária nº 851/2023**, de autoria do deputado William Brigido. Ementa: Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Pernambuco e adota outras providências;  
**Relatoria: Deputado Sileno Guedes**

**05) Projeto de Lei Ordinária nº 857/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência;  
**Relatoria: Deputado Gilmar Junior**

**06) Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023**, de autoria do deputado Adalto Santos. Ementa: Cria o programa social, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltado à distribuição gratuita de fraldas de uso único destinadas a crianças, idosos e indivíduos com deficiência;  
**Relatoria: Deputado Sileno Guedes**

**07) Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023**, de autoria do deputado Adalto Santos. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes;  
**Relatoria: Deputado Gilmar Junior**

**08) Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023**, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco;  
**Relatoria: Deputado Sileno Guedes**

**09) Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco;  
**Relatoria: Deputado Sileno Guedes**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 872/2023**, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a vigilância epidemiológica da esporotricose e da notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose no âmbito do Estado de Pernambuco;  
**Relatoria: Deputado Gilmar Junior**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 875/2023**, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;  
**Relatoria: Deputado Sileno Guedes**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 877/2023**, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Mais Perto da Primeira Infância, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências e dá outras providências;  
**Relatoria: Deputado Gilmar Junior**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023**, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco;  
**Relatoria: Deputado Sileno Guedes**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de

violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências;

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 883/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências;

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 884/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Priorização de Atendimento e Tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde, e dá outras providências;

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 886/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica;

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 899/2023**, de autoria do deputado Willam Brígido. Ementa: Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista.

**Relatoria:** Deputado Gilmar Junior

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 901/2023**, de autoria do deputado Willam Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa, o fornecimento de seus serviços a

consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Relatoria:** Deputado Gilmar Junior

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 908/2023**, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Estabelece prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023**, de autoria do deputado Doriel Barros. Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023**, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Relatoria:** Deputado Gilmar Junior

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 933/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputado Gilmar Junior

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputada Gleide Angelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.

**Relatoria:** Deputado Gilmar Junior

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023**, de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos.

**Relatoria:** Deputado Gilmar Junior

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023**, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a sotlura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e sotlura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

#### PROJETOS DE LEI DESARQUIVADOS:

**32) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2838/2021**, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa. Ementa: Proíbe a entrada em banheiros de uso exclusivo para o sexo masculino e feminino por transgêneros, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**33) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021**, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação.

**Relatoria:** Deputado Gilmar Junior

#### DISCUSSÃO:

**34) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de incluir campanhas, manuais, panfletos e informativos a serem realizadas pela sociedade civil organizada durante o Mês Estadual dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

**Relatoria:** Na ausência da Deputada Simone Santana a proposição foi redistribuída para o Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade

**35) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização

**Relatoria:** Na ausência do Deputado Abimael Santos a proposição foi redistribuída para o Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade

**36) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências

**Relatoria:** Na ausência do Deputado Abimael Santos a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior. Parecer aprovado por unanimidade

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre diretrizes

dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco

**Relatoria:** Na ausência do Deputado Cleber Chaparral a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior. Parecer aprovado por unanimidade

**38) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023**, de autoria do deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade.

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel, que institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes. Parecer aprovado por unanimidade.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social Recife, 09 de agosto de 2023.	
Deputado Adalto Santos Presidente	
<b>RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2023.</b>	
1 <b>Anúncio como País vencedor da Edição 2023 do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, o Reino da Espanha</b> , que foi indicado pelo Projeto de Resolução Nº 616/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, e teve a relatoria do Deputado Joaquim Lira;	
2. <b>Discussão do Projeto de Resolução nº 616/2023</b> que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Reino da Espanha de autoria do Deputado Eriberto Filho; Relator Deputado Joaquim Lira Resultado: Aprovado por Unanimidade	

Recife, 09 de agosto de 2023.

Deputado LULA CABRAL  
Presidente

## Atas de Comissões

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE JUNHO DE 2023.

Às onze horas e cinco minutos do dia vinte e um (21) de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP) e o Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), os membros suplentes: Deputado Claudiano Martins Filho (PP), Deputado Jarbas Filho (PSB) e o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e a Ata da Audiência Pública de Acompanhamento e Execução das Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado, ambas realizadas no dia quatorze (14) de junho de 2023, atas aprovadas por unanimidade. E, diante do avançado da hora, explicou a necessidade de iniciar esta reunião com a discussão e votação de um projeto apresentado em extrapauta, tendo em vista a necessidade de discussão e votação desse projeto também na Comissão de Administração, já reunida, apenas aguardando, o resultado desta Comissão de Finanças. Assim sendo, passou ao projeto, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.), juntamente com as emendas abaixo: Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Modifica a redação do artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023.), Emenda Supressiva nº 02/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Suprime o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023.) e a Emenda Supressiva nº 03/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Suprime o art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023.), em regime de urgência, conforme requerimento nº 654/2023, tendo como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa, informando a Presidente Débora a rejeição na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça das Emendas 01/2023 e 02/2023, passou a palavra ao relator para apresentação do seu parecer ao Projeto, mantida apenas a Emenda 03/2023. O relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa, antes de emitir o parecer, disse que comemorava o momento em que vive o Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, quando este, assumi o protagonismo na discussão e votação de projetos como este, tornando isso já uma prática, sendo inclusive exemplo para outras Casas Legislativas no Brasil, e enaltecia a atuação da Presidente Débora na condução desta Comissão de Finanças, bem como do Deputado Antônio Moraes, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que através do diálogo, puderam atender a necessidade do Tribunal de Justiça ouvindo os funcionários de carreira daquele poder, e, assim sendo, dizendo da sua felicidade em acatar o parecer construído por essa Comissão de Finanças, aprovou o projeto com abrangência a emenda supressiva apresentada, parecer esse, aprovado por unanimidade dos parlamentares presentes. A Presidente Débora Almeida agradecendo as palavras do Deputado Coronel Alberto Feitosa continuou procedendo a discussão e votação das matérias da pauta, a seguir: Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.), tendo como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa que apresentou parecer pela aprovação ao Projeto por unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.), tendo como relator, o Deputado João de Nadeji, na ausência deste, designando a relatoria para o Deputado Lula Cabral que o aprovou por unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMÁ-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023.), tendo como relator, o Deputado Sileno Guedes, na ausência deste, designando o Deputado Jarbas Filho, como relator, tendo apresentado parecer pela aprovação ao projeto com abrangência à emenda, por unanimidade dos membros presentes. Prosseguindo, a Presidente Débora passou à distribuição das seguintes matérias da pauta: Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Acrescenta § 7º ao art. 127 da Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a comprovação de regularidade do Município se faz quando da assinatura dos instrumentos para a transferência voluntária.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa, diante da manifestação dele pela relatoria da matéria; Projeto de Lei Ordinária nº 817/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Diagnóstico e apoio aos alunos com Dislexia e TDAH na Rede Pública Estadual de Ensino e define outras providências.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho à pedido deste; Projeto de Lei Ordinária nº 822/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.), designando como relator, o Deputado Claudiano Martins Filho, também diante da manifestação de interesse pela relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação.), designando como relator, o Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3106/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.), designando

como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral. Terminada a distribuição dos projetos da pauta do dia, a Deputada Débora Almeida procedeu à distribuição do único projeto constante da extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na sequência, a Presidente Débora Almeida, informando ser esta a última reunião deste semestre, passou ao Relatório Síntese das Atividades desta Comissão de Finanças, apresentando os dados, conforme segue: Proposições Legislativas: cento e noventa e três (193) Recebidas, cento e noventa e três (193) Distribuídas e trinta e nove (39) Discutidas; Reuniões Realizadas: onze (11) Reuniões Ordinárias, quatro (4) Reuniões Extraordinárias e cinco (5) Audiências Públicas, estas tratando dos seguintes assuntos: 1. Apresentação de Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022; 2. Discussão do PLO nº 556/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União; 3. Discussão do PLC nº 712/2023, que fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica (profissionais de educação); 4. Apresentação de Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2023, e 5. Discussão da elaboração e execução de emendas parlamentares, atendendo ao requerimento nº 635/2023. Além de duzentas e sessenta e uma (261) solicitações de Remanejamentos de Emendas Parlamentares, entre remanejamentos mensais e acumulados, informou a Presidente, comunicando ainda a abertura do próximo remanejamento, iniciando no 22 de junho e se encerrando no dia 29 de junho de 2023. Dando continuidade à reunião, abriu a palavra aos Deputados presentes, tendo feito uso dela, o Vice-Presidente, Deputado Lula Cabral, o Deputado Henrique Queiroz Filho, o Deputado Jarbas Filho e o Deputado Coronel Alberto Feitosa, todos, entre outras considerações enaltecendo e parabenizando a Deputada Débora Almeida pelo seu trabalho a frente desta Comissão, agradecendo também sua assessoria e consultoria, bem como enaltecendo a participação efetiva e atuante dos seus membros parlamentares. A Presidente Débora agradeceu, disse se sentir muito feliz de juntos poderem construir esse futuro de Pernambuco, inovando em muitas coisas, devendo no segundo semestre retornarem com muito mais trabalho exigindo mais dedicação, ponderou, informando ainda a implantação de um novo aplicativo, desenvolvido por um servidor da área de Tecnologia desta Casa, que permitirá a consulta, na palma da mão, do andamento das emendas parlamentares, facilitando a vida de todos, parlamentares, prefeitos e demais envolvidos, concluiu, desejando a todos um feliz período junino. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Débora Almeida declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária e desse ciclo semestral de atividades. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023.

Às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) de Junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Joãozinho Tenório, membro titular, e os Deputados Luciano Duque, e Waldemar Borges, membros suplentes. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 816/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 817/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 818/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 821/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 822/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 823/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 826/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 828/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 833/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023, de autoria do Deputado João Paulo, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 837/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Víctor, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 839/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 841/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1436/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1900/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3106/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges, Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuída ao Deputado Luciano Duque que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque, Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 495/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral, Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à Extrapauta da Reunião Ordinária: Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, Regime De Urgência, Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Supressiva nº 3/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaias Régis, Danniilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos, Regime De Urgência, Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que a aprovou à unanimidade dos Deputados. Antes de finalizar a reunião, o Deputado Joaquim Lira registrou a presença do Deputado Pastor Júnior Tércio. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023.

Às onze horas e quinze minutos do dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social-CSAS, em Audiência Pública sobre apresentação do Relatório de Gestão de Saúde do Estado, referente ao Primeiro Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três, presidida pelo deputado Adalto Santos e com a presença dos deputados e deputadas membros do Colegiado, deputada Simone Santana, deputado Izaias Régis, deputado Gilmar Junior e deputado Sileno Guedes. Demais deputados presentes: deputado Waldemar Borges, deputado Diogo Moraes, deputado William Brígido, deputada Rosa Amorim e deputada Dani Portela. O presidente da CSAS cumprimentou a todas e todos presentes, em especial os convidados: Dr. Mauricio Matos – presidente do Cremepe, o Sr. Oscar Correia - membro Conselheiro do Conselho Estadual de Saúde, os representantes dos Enfermeiros e Enfermeiras presentes, a equipe da Imprensa da Alepe e equipe de apoio da Alepe, bem como equipe da CSAS. Na sequência passou a palavra para a representante da Secretaria Estadual de Saúde, Dra. Zilda Cavalcanti, que em nome do deputado Adalto Santos, cumprimentou os demais deputados presentes; em nome do Dr. Mauricio Matos – Presidente do Cremepe cumprimentou as entidades médicas; em nome dos enfermeiros/as presentes reverenciou todos os profissionais da área de saúde e, em nome do Sr. Oscar Correia – coordenador e conselheiro estadual de saúde, falou para as instâncias de controle e fiscalização da execução da política estadual de saúde. A secretária iniciou os trabalhos mostrando os dispositivos legais que norteiam a prestação de contas, que é a LC 141/2012, que determina que o Relatório deverá ser enviado aos Conselhos de Saúde para apreciação e apresentado na casa legislativa pelo gestor do SUS nos meses de maio (referente ao período de janeiro a abril); setembro (referente ao período de maio a agosto) e fevereiro (referente ao período de setembro a dezembro do ano anterior. Ela esclareceu que o CES já está analisando o documento. O referido Relatório discorre sobre: Caracterização do Estado, Rede de Atenção à Saúde do Estado, Montante e Fonte dos Recursos Aplicados no Período, Oferta e Produção de Serviços Públicos na Rede Assistencial Própria, Contratada e Conveniada, Indicadores de Saúde, Principais Ações Realizadas no Período. Na sequência, um mapa mostrando o desenho das doze unidades administrativas - Gerências Regionais de Saúde (Geres), com informes populacionais. No item da Composição da Rede e Estabelecimentos de Saúde, a secretária ressaltou que a apresentação esta com dados desatualizados, registrando então que os números reais seriam enviados a posteriori. Na Lâmina da apresentação constava: quinze Unidades de

Pronto Atendimento (UPA) e quatorze Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE). Composição da Rede de Saúde sob Administração Estadual: uma (01) Unidade para Assistência ao Paciente SRAG (HBA); seis (06) de Alta Complexidade (HR,HOF, HGV, HBL, HAM e HRA); treze (13) Regionais – SGAR; quinze (15) Hospitais Média e Alta Complexidade – OSS. Em relação ao montante e fonte dos recursos aplicados no período do primeiro quadrimestre de dois mil e vinte três, totaliza o valor de dois bilhões, duzentos e doze milhões, oitenta e um mil e trezentos e setenta e um reais (R\$ 2.212.081.371,00). No quadro da Composição do Fundo Estadual de Saúde por Quadrimestre, foi informado que houve um investimento geral pelos entes Federal e Estadual, no valor total de dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta reais (R\$ 2.249.650.460), sendo o valor referente ao Governo Federal o correspondente a seiscentos e noventa e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos (R\$ 697.972.460,42), o que corresponde a 31,1% do total geral, no entanto, o Governo Estadual disponibilizou no período o valor de um bilhão, quinhentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais (R\$ 1.551.678.000), compreendendo 68,9% do total geral investido. No comparativo dos primeiros quadrimestres de dois mil e vinte e dois e dois mil e vinte e três, observou-se um acréscimo de 1,12%, totalizando 14,13% percentuais de despesas liquidadas, no tocante a ações e serviços públicos de Saúde. A secretária destacou que Pernambuco sempre investiu mais recursos na área de saúde, tendo em vista a necessidade permanente de melhorias. Para período em discussão, as auditorias foram regulares ou ordinárias e sessenta e cinco por cento, concluídas. Com relação ao item de oferta e produção de serviços, foi dito e observado que a maioria dos estabelecimentos de saúde faz parte da gestão municipal, tendo em vista que é levando em consideração as Unidades Básicas de Saúde. Já maior parte dos leitos é da gestão estadual. Já segundo a especialidade, a maior demanda é de cirúrgico, seguido de clínico e outras especialidades. Foi dito também que a maioria das unidades de saúde do Estado, é própria - sendo 60,4%; as filantrópicas são 34,4% e as privadas são 5,2%, ou seja, os contratualizados com o Estado. Dos sete mil e duzentos e cinquenta leitos sob gestão estadual, verificou-se que 72,7% são geridos pelo Estado – execução direta, e 27,3% são geridos pelas Organizações Sociais de Saúde- OSS. Na produção ambulatorial, no comparativo entre os quadrimestres, houve um salto quantitativo de procedimentos. Nos internamentos, da mesma forma, houve aumento, acréscimo de cinco mil quinhentos e trinta e dois; os indicadores de saúde também apontam para aumento no número de cirurgias hospitalares; tratamentos de Doenças Renais crônicas. A secretária destaca neste ponto, o lançamento do Planifica SUS e a intenção do governo é planificar o estado inteiro, tendo em vista que não é razoável manter o paciente sempre na alta complexidade com insuficiência renal quando deixa de atender adequadamente na atenção primária. O propósito é trabalhar na base para ter possibilidade de mudar essas situações, a médio e longo prazo. Houve um real aumento nas interações por causas sensíveis na Atenção Primária, atingindo o percentual de 6,5%, bem como, na cobertura da Atenção Básica, em torno de 5,1%. Já em relação ao número de Partos não houve uma distância tão relevante em relação ao quadrimestre do ano anterior. O que chama atenção é que a maior parte dos partos aconteceu na rede estadual, tendo em vista que a atribuição do Estado é alta complexidade. A literatura mostra que o percentual de mulheres que podem desenvolver um parto de alto risco é na média de 15%, no entanto aqui no Estado já passa dos 25%. A partir disso, a secretária acredita que esse número de parto no Estado aponta uma deficiência na assistência materno-infantil nos Municípios. Dessa forma faz-se necessário que o Estado seja mais parceiro e que os três entes se organizem para fortalecer os Municípios. Chama atenção o número de cesáreas e que é preciso um esforço para reduzir esse percentual. Em seguida, a secretária informou o número de transplantados no Estado, num comparativo com o ano anterior, aumentou principalmente o dos Rins, chegou a 45,0%. Dando prosseguimento, a SES traz um mapa das ações de Enfrentamento à Covid, com Decreto vigente até o final do mês. Apresenta um quadro com total de leitos do tipo Enfermaria e UTI, especialidade SRAG, por Macrorregião de Saúde no estado de Pernambuco. Apresentou ainda as despesas por Fonte, e destacou que a maior parte do investimento foi da Fonte 500 – Recursos do Tesouro Estadual, no montante de quarenta e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos (R\$ 48.796.986,59). Na sequência, foi demonstrado o quadro das ações realizadas no período, a exemplo do Centro de Referência em Doenças Raras (Rarus), no bairro do Derby, que hoje conta com maior número de salas para atendimento aos pacientes, nova área de coleta de exames e também do setor administrativo, assim como nova mobília e uma brinquedoteca; SES/PE e Rede Unida selecionam trabalhos científicos para e-book; renovação do termo de adesão ao PROADI-SUS, na primeira reunião da Oficina de Trabalho para o Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual do SUS; PE recebimento de mais quarenta e seis mil (46 mil) doses de vacina Coronavac/Butantan destinadas à imunização infantil (3 a 4 anos); oferta do antiviral para tratamento da Covid-19; lançamento da campanha de vacinação “Dia M”; recebimento de mais de oitocentas mil e quatrocentas e cinquenta e quatro (800.454 mil) doses de vacinas bivalentes Pfizer e começou a vacinação de reforço com a vacina bivalente em grupos específicos mais vulneráveis para a evolução de desfechos graves; lançamento do Programa Cuida PE Mulher, que tem por finalidade ofertar procedimentos e tratamento cirúrgico oportuno visando à redução do tempo de espera por cirurgias eletivas, evitando complicações secundárias à evolução da doença por perda do tempo cirúrgico; Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães (Hospam), em Serra Talhada, ampliou o número de cirurgias eletivas para sessenta (60) cirurgias/mês, nas áreas de ginecologia - que ampliou o número de procedimentos de quatro (4) para doze (12) por mês - e otorinolaringologia; além de retornar as de urologia; ampliação de leitos de UTI na Zona da Mata, dentre outras ações importantes para o fortalecimento da saúde dos pernambucanos e pernambucanas. Ato contínuo, o Presidente da CSAS passa a palavra ao Sr. Oscar Correia e registra a presença da Presidente do Conselho, a Sra. Sonia Oliveira. O representante do Conselho Estadual de Saúde, fez os cumprimentos de praxe, informou que foi recém-empossado e o CES está em processo de análise da prestação de contas e que a decisão será no dia dez de julho, ocasião que se pronunciará sobre o Relatório do Primeiro Quadrimestre do corrente ano. Em seguida questionou a presidência da CSAS, sobre como está o andamento do Decreto Executivo que se refere a situação emergencial da saúde pública. O Presidente da CSAS respondeu, explicando que tal situação será analisada e pediu o e-mail do Conselho para que possam acompanhar o prosseguimento da questão, contando com a ciência dos Deputados: Sileno Guedes, Gilmar Junior e a deputada Simone Santana, membros titulares da comissão. Posteriormente, seguindo a ordem de fala dos deputados, o Presidente da CSAS facultou a palavra para o Deputado Gilmar Junior que cumprimentou todos que estavam presentes, endereçando um comentário especial aos sindicatos e todos os enfermeiros presentes na audiência pública. O deputado diz que considera positivo e ficou muito feliz com os novos dez leitos na UTI de Palmares. Destacou ainda, que sentiu a ausência de slides, tanto como: referente à planificação da saúde; sobre a importância da enfermagem na imunização e, indagou sobre o piso dos enfermeiros, uma vez que, não foi posto na apresentação. O mesmo aproveitando a ocasião para também perguntar sobre a situação dos salários dos trabalhadores da saúde, visto que, não foi exposto no atual slide. Foi pago? Outro questionamento que o deputado fez foi sobre valor de seiscentos milhões (R\$600.000), constantes na Portaria do Ministério da Saúde, se esse valor é condizente com a realidade do estado, ou se os dados estão desatualizados pela secretaria estadual de saúde. Perguntou ainda, sobre o pagamento dos trabalhadores; por que tantos extras; como está sendo organizada pela SES/Governo do Estado a estruturação da Rede de Saúde do Estado, pois fez registro especial ao Hospital do Distrito de Fernando de Noronha, o que considerou um caos; se há possibilidade da SES convocar os concursados Hemope e, ao mesmo tempo, parabeniza pelo chamamento dos professores. Para finalizar os seus questionamentos, perguntou por que o Governo fechou o Hospital de Retaguarda de Neurocirurgia e ampliou leitos em hospitais privados. Em réplica, a secretária Secretária estadual de saúde, Dr. Zilda Cavalcanti, confirma a ausência de alguns slides e disse que serão enviados via e-mail para o Colegiado. Em relação ao plantão extra o valor vai entrar, neste mês, no contracheque dos servidores efetivos. Registra a iniciativa como avanço. A secretária evidencia a importância dos enfermeiros para a saúde pública, relatando que o piso ainda não foi pago por falta de liberação do recurso por parte do governo federal, existindo outro contrapelo a respeito da quantidade de trabalhadores, isto é, os servidores da rede própria e temporários. O deputado Gilmar Junior interrompe a fala da secretária, explicitando sua indagação sobre a veracidade dos dados. A Dr. Zilda Cavalcanti explica esse valor dos recursos será estudado e repassado corretamente. O presidente, na sequência, facultou a palavra para o Deputado e líder da oposição, Sileno Guedes que cumprimentou a todos e todas, em seguida começa seus questionamentos, especialmente, sobre pontos da infraestrutura. Fez um pedido à secretária de saúde que envie a esta CSAS todos os processos de licitação que diz respeito a intervenções na infraestrutura para melhoria, sobretudo, dos grandes hospitais da rede pública de saúde. Dr. Zilda Cavalcanti falou que realmente a estrutura e os equipamentos dos hospitais são ruins, entretanto, informou que há algumas dificuldades e complexidades para que as licitações sejam lançadas, entretanto todos os projetos poderão ser liberados atualmente e apresentados no próximo relatório referente ao segundo quadrimestre. Em resposta, o deputado Sileno Gomes informa que compreende as questões, uma vez que, são problemas estruturais antigos do sistema de saúde, porém, explicou que a provocação dos deputados é para chamar atenção, responsavelmente, como representantes da sociedade para os problemas que afligem a saúde pública de Pernambuco. Na sequência, o Presidente passou a palavra para o presidente do Cremepe, Dr. Mauricio Matos, que cumprimentou a todos e todas, verbalizou que se sentiu contemplado pelas palavras do deputado Sileno Guedes. O presidente do Cremepe colocou que todos os problemas, hoje, enfrentados pela secretária, foram também enfrentados por gestões passadas, então, é preciso uma união de forças, pois o objetivo de todos é que o sistema de saúde siga bem. Chamou atenção para alguns aspectos que deveria nortear a secretaria de saúde do estado, como a assistência a atenção básica. Finalizou sua fala enfatizando a importância do papel da Casa Legislativa, tendo em vista que cada deputado e deputada representa uma parte de estado, sendo uma obrigação do Legislativo em conseguir meios, para fazer com que o sistema de saúde seja regionalizado e descentralizado. O deputado e presidente da CSAS, Adalto Santos, precisou ausentar-se, então assumiu o vice- presidente, deputado Sileno Guedes, que presidiu a outra parte da reunião e já na sequência, repassou a palavra para Dr. Zilda Cavalcanti, que elogiou e reiterou a fala do presidente do Cremepe sobre a regionalização da saúde, entendendo que esse serviço resolveria muitas e muitas questões na área de saúde, minimizaria o sofrimento das pessoas, que o quanto mais descentralizar e regionalizar, mais ganhos para a população. Ela diz: vamos potencializar a regionalização da saúde, vamos promover mais dignidade e melhorar a gestão do Sistema de Saúde, vamos fortalecer o PRI – Planejamento Regionalizado Integrado. Em posse da palavra, o presidente da CSAS abre uma sessão para falar do fechamento do Hospital de Retaguarda em Neurologia. O deputado Sileno Guedes passa a palavra para o deputado Gilmar Junior, que iniciou os questionamentos ao observar o presente cenário muito vago em relação ao Hospital de Retaguarda, advertindo sobre a perda de oitenta e cinco leitos (85 leitos). O deputado questionou se existe interesse por parte do estado, isto é, se existe a possibilidade de se retornar o Hospital de Retaguarda em Neurologia, para assim ampliar a quantidade de leitos, visto que, foram contratados setenta leitos (70 leitos) no setor privado no estado de Pernambuco. Em resposta, a Dr. Zilda Cavalcante fez uma breve contextualização, relatando a capacidade do hospital, disse que o mesmo tinha setenta e cinco leitos de enfermaria neuroclínica; tinha dez (10) leitos de UTI, que não tinha laboratório vinte e quatro horas e Neuroimagem, sendo uma unidade de perfil muito restrito. Existia ainda, duas questões jurídicas, a primeira contratualização com a OS que gere o hospital, e sendo, neste momento, juridicamente inviável, a manutenção da OS, uma vez que, não é possível fazer uma contratação emergencial, se não houver licitação já aberta. Já a segunda, é a seção do prédio onde o hospital funciona, atuando hoje como um setor administrativo dentro do decreto COVID, que acaba no próximo dia trinta, não tendo um dono reconhecido pela justiça, isto é, não existindo a quem possa se pagar e com o fim do decreto precisa-se fazer uma contratualização, entretanto, o estado não consegue alugar um imóvel sem um dono reconhecido juridicamente. Além dessas questões, existe o problema estrutural, onde o prédio precisa de reformas e o estado tem uma fragilidade jurídica em fazer investimentos na infraestrutura do prédio que não possui um proprietário. Então, respondendo diretamente se é possível ou não a continuidade, diria que nesse momento, juridicamente não. A secretária explicou que com o fechamento do Hospital de Retaguarda em Neurologia, serão abertos os seguintes leitos: dez (10) leitos de UTI e trinta (30) leitos de Enfermaria no Hospital Alfa; vinte (20) leitos de Enfermaria no Hospital Tricentenário e vinte (20) leitos de Enfermaria no Hospital D Ávila. Segundo a Secretaria Estadual de Saúde, as transferências vão proporcionar a otimização das UTI’s do Hospital Alfa; realização de cirurgias neurológicas no Hospital Alfa, previsão para o segundo semestre, anteriormente não realizados, passando a ser uma conquista da nova gestão; destacou que nestas unidades onde estão sendo abertos os novos leitos há exames de maior complexidade, como tomografia e laboratório 24 horas o que otimiza os serviços prestados ao paciente evitando a transferência do paciente para outras unidades apenas para a realização de exames, assim termos um serviço de maior qualidade prestado ao usuário SUS, bem como com maior economia. O Deputado Sileno Guedes fez breve fala com críticas ao fechamento de uma unidade de saúde por troca de leitos, entendendo que seria possível a continuidade do Hospital de Retaguarda, usando como exemplo os hospitais Alfa e Brites de Albuquerque, em que o decreto estipula o mesmo prazo contratual que o de Retaguarda. Disse que por razões que desconhece, entende que houve uma falha por parte do governo do estado, que houve, nessa ação, uma decisão deliberada de fechar a unidade, enfim, entende que poderia ter sido feitos seleções públicas, alterações contratuais ou processos licitatórios para que suprisse a necessidade. O deputado Diogo Moraes fez os devidos cumprimentos, falou que muitas vezes a parte jurídica acaba implicando em algumas decisões espreaiadas e que devem ser tratadas separadas pela equipe específica e com a Procuradoria do Estado. Disse que a questão da saúde tem que ser priorizada, com as pessoas sendo cuidadas, as estruturas físicas sendo acompanhadas, disse que o que preocupa mesmo é o fechamento de um hospital com uma única especialidade, com enfermarias e UTI’s, ocasionando perdas para a população pernambucana, visto que, não existiu criação de novos leitos e sim uma realocação em outras três unidades de saúde. Seguindo a ordem, o Presidente registrou a presença da deputada Dani Portela e já lhe passou a palavra. A deputada fez os cumprimentos de praxe, agradeceu a presença da secretária de saúde Dr. Zilda Cavalcanti, por ocasião da apresentação das relevantes informações nesta Casa Legislativa. Alertou a preocupação de todos, uma vez que, a saúde é fundamental e central para o estado de Pernambuco, destacou a preocupação com a saúde da população negra, que representa sessenta e três por cento da população pernambucana, visto que, Pernambuco faz parte dos cinco estados mais desiguais do Brasil e, quando há uma diminuição de leitos na saúde pública, há um impacto direto na vida de quem mais precisa, pois é necessário entender o acesso universal a saúde para assim conseguir diminuir as desigualdades, isto é, a pobreza no Brasil. Ato contínuo, o deputado Sileno Guedes passou a palavra para o presidente do Cremepe, Dr. Mauricio Matos, que de forma breve relatou a preocupação do Conselho com o fechamento do hospital de retaguarda, não querendo que leitos sejam fechados e sim abertos, portanto é preciso uma qualificação dos hospitais, e o Conselho como órgão fiscalizador, fará sua parte. Por fim, o



# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO